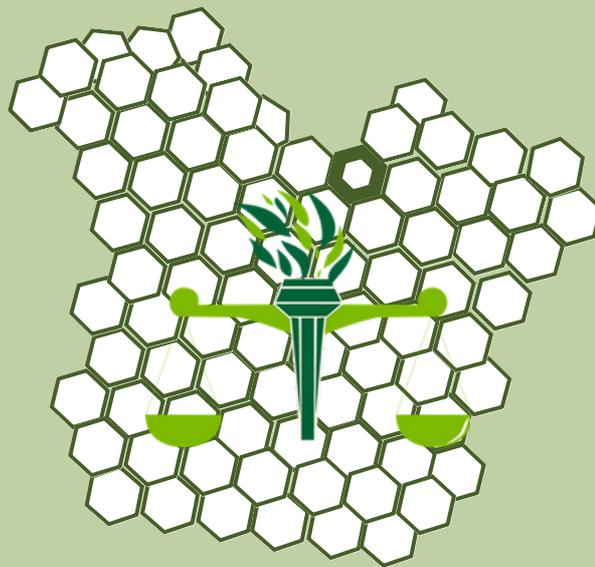


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



Atribuições do assistente social no campo sociojurídico e nas políticas de assistência social e de saúde



Belém - PA
2023



Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-geral de Justiça
César Bechara Nader Mattar Júnior

Mônica Rei Moreira Freire
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

Promotoras de Justiça
Auxiliares do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
Brenda Corrêa Lima Ayan
Priscilla Tereza de Araújo Costa Moreira
Sabrina Mamede Napoleão Kalume

Servidores
Marina Vianna Tocantins
Assessora especializada - jurídica

Lucas Pamplona Paoelli
Apoio administrativo

Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar
Assistentes sociais
Maria de Lurdes de Carvalho Soares Almeida
Sheyla Regina Aben-Athar Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



Atribuições do assistente social no campo sociojurídico e nas políticas de assistência social e de saúde

Maria de Lurdes de Carvalho Soares Almeida
Sheyla Regina Aben-Athar Oliveira
Assistentes sociais

Mônica Rei Moreira Freire
Priscilla Tereza de Araújo Costa Moreira
Promotoras de Justiça

Belém - PA
2023

Ministério Público do Estado do Pará
Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

ELABORAÇÃO

Maria de Lurdes de Carvalho Soares Almeida
Assistente social do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – CAOTEC
Sheyla Regina Aben-Athar Oliveira
Assistente social do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – CAOTEC

COLABORAÇÃO

Cecília Maria de Moraes Lima
Assistente social da 3ª e 7ª Promotoria de Justiça da Família – MPPA
Jandira Miranda da Silva
Assistente social da Promotoria de Justiça de Icoaraci



Normalização bibliográfica

Sizete Medeiros do Nascimento - Divisão de Biblioteca / MPPA

Catologação na Publicação (CIP)

P221a Pará. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

Atribuições do Assistente Social no campo sociojurídico e nas políticas de assistência social e saúde / Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. – Belém: MPPA; CAOIJ, 2023. 93 p.

1. Ministério Público - Pará. 2. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude 3. Grupo de Apoio Técnico e Interdisciplinar. 4. Assistente Social. 5. Política de assistência social. 6. Saúde. I. Mattar Júnior, César Bechara - Procurador-Geral de Justiça. II. Freire, Mônica Rei Moreira – Promotora de Justiça – Coordenadora. III. Moreira, Priscilla Tereza de Araújo Costa - Promotora de Justiça. IV. Almeida, Maria de Lourdes Carvalho Soares – Assistente Social. V. Oliveira, Sheyla Regina Aben-Athar – Assistente Social. VI. Título.

CDD: 341.413

PREFÁCIO	
APRESENTAÇÃO	9
1 PAPEL DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei nº 8.069/1990)	11
1.1 Evolução histórica	11
1.2 Previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90)	13
2 O SERVIÇO SOCIAL	19
2.1 Quem são os profissionais de Serviço Social	19
2.2 Atribuições, competências e vedações do profissional de Serviço Social	19
2.3 Legislação de orientação ao exercício profissional	22
3 TIPOS DE DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	23
3.1 Documentos: relatório social, parecer social e laudo social	23
3.2 Tipos de relatórios	24
4 DIMENSÃO TÉCNICO-OPERATIVO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	26
4.1 Entrevistas	26
4.2 Visitas	27
4.3 Acolhimento social	27
4.4 Acompanhamento social	27
4.5 Atendimento social	27
4.6 Atividades socioeducativas	28
4.7 Reunião	29
5 ÁREAS DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL	30
6 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO	30
6.1 Atribuições do assistente social no Poder Judiciário	30
6.2 Atribuições do assistente social no Ministério Público do Pará	33
7 O TRABALHO SOCIAL NO CAMPO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	35
7.1 O trabalho social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	35
7.2 Programas e serviços da Proteção Social Básica, da Política Nacional de Assistência Social	37
7.3 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	39

ÍNDICE

8 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	44
9 A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL PARA A POLÍTICA DE SAÚDE E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	48
9.1 O trabalho social no Sistema Único de Saúde	48
9.2 Atendimento direto ao usuário	49
9.3 Mobilização, participação e controle social	54
9.4 Investigação, planejamento e gestão	55
9.5 Assessoria, qualificação e formação profissional	57
10 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA	59
10.1 atendimentos na rede socioassistencial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência	59
11 O ASSISTENTE SOCIAL FRENTE À ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES PERANTE A LEI Nº 13.431/2017	67
CONCLUSÃO	72
REFERÊNCIAS	74
APÊNDICES	80
ANEXOS	87

PREFÁCIO

Este documento apresenta-se como uma iniciativa muito importante do CAO-Infância e Juventude de reconhecimento e defesa das especificidades e prerrogativas profissionais de assistentes sociais que atuam na rede de proteção e defesa de crianças e adolescentes, especificamente nas redes socioassistenciais, de saúde e no campo sociojurídico.

A presença de assistentes sociais em todas as políticas e órgãos que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, demonstra a indispensável e necessária atuação de profissionais do Serviço Social na intervenção que visa a defesa e a proteção das crianças e adolescentes. Neste sentido, o Conselho Federal de Serviço Social, juntamente com os Conselhos Regionais - conjunto CFESS/CRESS - é protagonista nestes debates tendo em vista as experiências que são vivenciadas em sua função precípua de orientação e fiscalização profissional. Por isso, consideramos que, ao utilizar as normativas que dizem respeito ao acúmulo deste conjunto, o documento que aqui se apresenta tem importantes contribuições técnicas para o avanço no entendimento das especificidades e atribuições da profissão, dirimindo dúvidas e evitando requisições indevidas às/aos assistentes sociais.

A opinião técnica de profissionais de Serviço Social deve se ater ao trabalho que se realiza, conforme os objetivos institucionais das redes de defesa e de proteção e de políticas públicas, bem como com o estritamente necessário diante da necessidade imperiosa de garantia do sigilo profissional. A produção de documentos deve ser restrita aos seus objetivos, ou seja, o que deve ser revelado na produção de documentos deve ser apenas o que irá responder aos objetivos do trabalho profissional bem como das famílias atendidas. As políticas sociais têm seus papéis específicos e em todo trabalho junto à rede de proteção e defesa, estes papéis devem ser respeitados para que não se firam as prerrogativas, normativas e atribuições dos/das profissionais que nela trabalham. Infelizmente, ainda é comum o Conselho Regional ser chamado a intervir em situações em que Assistentes Sociais das áreas da Assistência Social e da Saúde são coagidas/os a realizar trabalhos e/ou produzir documentos que não condizem com suas atribuições.

Entendemos que este esforço técnico que ora se apresenta tem como objetivo principal garantir a proteção às prerrogativas profissionais diante das inúmeras requisições indevidas que são solicitadas no âmbito dos órgãos da justiça e reiteramos a necessidade de afirmar que a defesa da escuta acolhedora, qualificada e ética de crianças, adolescentes e famílias prima por proteção a este público, não para obtenção de provas, uma vez que, profissionais de Serviço Social são vedados de produzir provas do que tem conhecimento através de seu atendimento.



PREFÁCIO (cont.)

Os conteúdos trabalhados neste documento elucidam a diferença imprescindível entre os trabalhos das instituições e dos/das profissionais de Serviço Social das instituições do Judiciário, Ministério Público, Saúde e Assistência Social, com apontamentos específicos e diretos que servem de base para que não haja mais intercorrências nem demandas equivocadas no trabalho intersetorial, pois revela a importância de que, em qualquer trabalho interinstitucional, se conheçam as especificidades das instituições e de seus profissionais, evitando assim que práticas impositivas e sejam as precursoras das relações em questão.

Ressalta-se a importância de que /os profissionais de Serviço Social nunca se afastem das produções, debates e regulamentações que o conjunto CFESS/CRESS desenvolve, com destaque para a Resolução CFESS nº 273/93 (Código de Ética da/do Assistente Social), Lei nº 8662/93 (Lei que regulamenta a profissão), Resolução CFESS nº 557/2009 (Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais), Resolução CFESS nº 493/2006 (Condições éticas e técnicas do trabalho da/do assistente social), Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico e a Nota Técnica sobre a "escuta especializada" proposta pela Lei 13.431/2017 do CFESS.

A profissão de Serviço Social é eminentemente interprofissional, portanto, vislumbramos que este documento será um ganho para o aprofundamento de debates em torno das competências e atribuições privativas do/da profissional e a defesa destas nos mais diversos trabalhos diante das demandas sociais que a cada dia se complexificam ainda mais. Portanto, reconhecendo que a realidade é dialética, este não é um documento acabado, é sim um passo importante para debates gigantes em torno desse trabalho extremamente necessário.

O CRESS/PA-1ª Região se coloca à disposição para espraiamento dos debates que giram em torno do tema. Debates estes que precisam de muita pesquisa e fundamentação teórica, assim como para outros momentos de revisão e realinhamento que se fizerem necessários no conteúdo.

Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região



APRESENTAÇÃO

A infância e a adolescência são períodos de grandes transformações que exigem a garantia de direitos como a saúde, educação, alimentação, convivência familiar e comunitária, lazer, profissionalização, cultura, entre outros, para o pleno desenvolvimento da criança. É um momento muito peculiar do desenvolvimento humano e que exige metodologia apropriada de atendimento.

A fim de melhor resguardar o interesse infantojuvenil é imprescindível o olhar de múltiplos saberes para subsidiar a aplicação da lei.

Na esteira desse pensamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) em vários de seus dispositivos determina que a decisão do magistrado venha precedida de estudo elaborado por equipe técnica.

Os documentos elaborados por assistentes sociais, pedagogos e psicólogos no curso dos processos, têm possibilitado decisões mais acertadas em prol do público infantojuvenil, levando em consideração as suas múltiplas necessidades. Para além do Poder Judiciário, o Conselho Nacional do Ministério Público também recomendou que os Ministérios Públicos, estruturem as promotorias de Justiça com atribuição nos feitos relativos à infância e juventude com equipe técnica (Recomendação CNMP n.º 33, art. 2º, I,).

A ausência de equipes multidisciplinares no quadro funcional de órgãos que compõem o Sistema de Justiça tem ocasionado requisições, muitas vezes, equivocadas, com determinações indevidas para profissionais de outras instituições. Situação agravada com a promulgação da Lei nº 13.431/2017, que trouxe a exigência de oitiva de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio da escuta especializada e do depoimento especial.

Visando aprimorar a atuação dos membros do Ministério Público no que concerne a conhecer o papel do assistente social, do pedagogo e do psicólogo no Sistema de Justiça, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, produziu 03 (três) manuais - 01 (um) referente a cada ciência - elaborados por profissionais da matéria. Trata-se de uma narrativa simples, em que os profissionais assistentes sociais, pedagogas e psicóloga explicam de forma panorâmica as diversas atribuições relativas à sua atuação, bem como, os documentos que podem produzir para elucidar fatos, indicar encaminhamentos e direcionar as ações necessárias para a garantia de direitos da população infantojuvenil.

O conhecimento acerca das atribuições dos e das assistentes sociais, os documentos que podem ser elaborados por eles e suas respectivas finalidades, certamente ajudarão os membros do Parquet a requererem estudos, pareceres, vistorias, entre outros, de forma mais acertada, pleiteando o documento adequado ao caso concreto.



Pretende-se esclarecer também as vedações éticas desses profissionais que impedem muitas vezes o atendimento das requisições quando estão vinculados a outras instituições, particularmente da educação e da assistência social.

O segundo volume, ora em discussão, trata sobre as tarefas do profissional assistente social e suas atribuições no Sistema de Justiça, tendo como base o trabalho desenvolvido durante o transcurso histórico do curso de Serviço Social e sua formação profissional até os dias atuais, bem como, a legislação afeta ao direito à educação e outras normas educacionais complementares, tais como as Diretrizes para a Formação do Profissional, a Resolução CNE nº 01/2016, e outros instrumentos relativos à sua atuação.

Espero que gostem!

Mônica Rei Moreira Freire

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

Ministério Público do Estado do Pará



1 PAPEL DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei nº 8.069/1990)

1.1 Evolução histórica

O direito da criança e do adolescente vem sendo construído há muito tempo com o auxílio de profissionais de outras áreas, principalmente da assistência social, da psicologia e da pedagogia, considerando a necessidade de abordar o tema de forma multi e interdisciplinariamente.

A existência de equipe técnica multidisciplinar com a finalidade de assessorar as decisões judiciais com uma visão jurídico social já constava no Código de Mello Mattos (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), estando previsto no artigo 4º do referido Código que a aplicação da lei levaria em conta o estudo de cada caso realizado, sempre que possível, por equipe técnica.

Diz Galdino Augusto Coelho Bordallo:

A existência de equipe interprofissional para auxiliar o juízo da infância na solução dos casos que lhe são postos a decidir não é uma novidade para o Direito Brasileiro. O Código Mello Mattos trazia, em seu art. 118, a enumeração da equipe do juízo privativo de menores, incluindo entre os profissionais lá elencados um médico psiquiatra e dez comissários de vigilância. O Código de menores de 1977, em seus arts 6º e 7º, mencionava como equipe especial para os Juizados de menores comissários que auxiliavam o juiz na sua função de fiscalização, podendo estes servidores ser voluntários nomeados pelo juiz, recaindo esta nomeação em pessoa de sua confiança.

Importante compreender a atuação da equipe interprofissional ou multidisciplinar dentro da perspectiva da Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente, na busca de assegurar todas as oportunidades e facilidades que possibilitem o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, assim como a aplicação do Princípio do Melhor Interesse da criança, posto que a avaliação técnica e interdisciplinar permite uma apuração mais individualizada e adequada ao caso concreto, contribuindo para o processo de tomada de decisão que efetivamente observe a complexidade de situações que envolvem os atendimentos da infância e juventude, não raras vezes exigindo ações articuladas na seara da educação, saúde e assistência social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) reafirmou a importância da equipe interprofissional para subsidiar as decisões judiciais, seguindo, inclusive, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude que com o objetivo de facilitar a adoção de uma decisão justa por parte da autoridade competente - a menos que se tratem de infrações

leves - recomenda antes da decisão definitiva do Juízo a realização de uma investigação completa sobre o meio social, as circunstâncias de vida do jovem e as condições sob as quais ocorreu a prática da infração (ONU, Regras de Beijing, Regra 16.1,1985):

16. Relatórios de investigação social

16.1 Para facilitar a adoção de uma decisão justa por parte da autoridade competente, a menos que se tratem de infrações leves, antes da decisão definitiva será efetuada uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração.

Sobre o assunto, destaca-se a abordagem realizada por Josiane Rose Petry Veronese (2018) ao tratar sobre a importância dos avanços do papel da equipe interprofissional para subsidiar as decisões judiciais:

Recorrer à opinião técnica não significa que o juiz afasta sua autoridade, pelo contrário, ele a qualifica com o que tem de mais atual, servindo-se de apropriado conhecimento técnico-científico e sensatez necessária para usufruir da equipe interprofissional, o adequado objetivo científico, ou mesmo, as melhores medidas a serem aplicadas ao caso concreto.

Nesse sentido, cumpre destacar que a atuação da equipe interdisciplinar, dá conta de uma certeza: a importância de uma cultura de proteção voltada à criança e ao adolescente, a qual cobra de todos, sejam juízes, ministério público e demais profissionais, tais como o psicólogo e o assistente social, o cumprimento de uma atuação distinta, comprometida com a atenção e o cuidado que a infância e adolescência convém receber.

O destaque que a equipe multiprofissional tem assumido no bojo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), com efeito, está dentro da ótica da necessidade de atendimento integrado, que vai além da análise jurídica dos casos, sendo possível a avaliação ampla com todas as nuances que podem envolver aspectos psicológicos, sociais, pedagógicos, entre outros, o que é extremamente salutar para subsidiar as soluções dos conflitos.

Sobre esta temática reflete Ana Soraia Haddad Biasi (2018):

A totalidade e a complexidade remetem à compreensão de que o processo de coexistência entre os saberes é muito mais do que somente a soma das partes. Isso significa dizer que existe uma diferença entre a atuação isolada de vários profissionais numa mesma situação e a atuação de maneira articulada, dialogada e centrada numa unidade. Os elementos individuais assumem características que

não teriam caso permanecessem fora do conjunto. O caráter híbrido consiste nas características assumidas a partir da inter-relação íntima entre as realidades individuais e os saberes constituídos, bem como na relação dos saberes entre si.

Neste mesmo sentido, afirma Murillo José Digiácomo (2013):

A complexidade cada vez maior dos casos submetidos à Justiça da Infância e da Juventude faz com que a avaliação técnica interdisciplinar necessária à adequada apuração, antes de mais nada, da natureza e extensão do problema enfrentado pela criança/adolescente/família atendida, assim como suas causas determinantes, com a subsequente indicação da melhor alternativa (ou alternativas) disponível(eis) para sua solução concreta e definitiva, assumam os contornos de verdadeira perícia que, como tal, demanda a intervenção de profissionais altamente qualificados e pressupõe a realização de abordagens múltiplas, que precisam ser adequadamente planejadas e executadas, com observância do rigor da técnica, assim como das normas e princípios relacionados no ordenamento jurídico, a começar por aqueles relacionados no citado art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90, verdadeiro “denominador comum” para toda e qualquer intervenção estatal a ser realizada em relação a crianças, adolescentes e famílias.

Da mesma forma, Veronese e Silveira (2018) defendem que na área do direito infantojuvenil o Juiz não deve se limitar à simples aplicação da lei, mas observar a complexidade das relações familiares e a condição humana que impõem que os casos sejam analisados de forma individual e com avaliação técnica apresentada por outros profissionais.

1.2 Previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90-ECA)

Como explicitado anteriormente, a Lei 8.069/90/90 (ECA) faz referência em diversos artigos à necessidade de realização de estudos multidisciplinares por equipe interprofissional, com a finalidade de subsidiar as decisões do Juiz.

A necessidade de manter equipes interprofissionais nas Varas da Infância e Juventude está prevista expressamente nos artigos 150 e 151 do ECA, ao tratar dos órgãos auxiliares:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da lei no. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)

Segundo Josiane Veronese e Mayra Silveira (2018) a redação dos referidos artigos revela que a construção do direito da criança e do adolescente não é produto apenas do Direito e de seus atores:

Ao destacar a necessidade de equipe interprofissional para assessorar o juiz, o legislador estatutário reconheceu que a construção do direito da criança e do adolescente não é obra exclusiva do direito e de seus atores, pelo contrário, foram os profissionais de outras áreas – como do serviço social, da psicologia, da medicina, da pedagogia, etc – que alertaram os juristas para a importância de se reconhecer, na criança e no adolescente, pessoas em desenvolvimento e, por isso, merecedoras de uma proteção especial.

Verifica-se que a equipe interprofissional está enquadrada como órgão auxiliar do Poder Judiciário com a finalidade de emitir laudos técnicos ou verbais, em audiência, que auxiliem na formação do livre convencimento do Juízo nas questões que envolvem direitos de crianças e de adolescentes, além de realizar trabalho de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros.

Cabe ressaltar, todavia, quando não houver quadro de servidores integrantes da equipe interprofissional ou ele for insuficiente, o legislador expressamente previu a possibilidade de nomeação de perito seguindo os termos do artigo 156 do Código de Processo Civil (CPC, Lei no 13.105/2015, de 16 de março de 2015).

Diz o artigo 156 do CPC: “O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.” (CPC, 2015).

Há ainda diversas outras referências no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) à atuação da equipe interprofissional, em especial nos procedimentos e questões relacionadas ao afastamento do convívio familiar, colocação em família substituta e apuração de ato infracional, nos art. 19, § 1º; 28, § 1º, § 5º, § 6º, III; 46, § 4º; 51, §1º, III; 52, IV; 150; 151; 161, § 1º; 162, § 1º; 166, § 2º e § 7º; 167; 186, § 4º; 197-B, I e 197-C.

O parágrafo 1º do art. 19, do ECA (1990) ao tratar sobre crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional estabelece a necessidade de reavaliação a cada 3 meses pela autoridade judiciária acerca da manutenção do acolhimento, devendo tal decisão estar baseada em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar.

Posteriormente, o § 1º do artigo 19-A, 1º, estabelece que a gestante ou mãe que manifeste o interesse de entregar a criança para adoção, antes ou após o nascimento, deverá ser ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando até mesmo os eventuais efeitos do estado gestacional e do puerpério.

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017) (ECA, 1990, artigo 19-A, 1º, §1º)

Os citados artigos revelam o importante papel dos relatórios produzidos pelas equipes interprofissionais a fim de garantir uma avaliação mais completa do contexto nos quais crianças, adolescentes e suas famílias estão inseridos.

A mesma preocupação e cuidado do legislador são observados ao abordar a temática da colocação de crianças e adolescentes em família substituta, haja vista, o § 1º do artigo 28, do referido Estatuto, que prevê a possibilidade de oitiva de criança ou de adolescente por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, tendo sua opinião devidamente considerada. Em seguida, o § 5º do mesmo artigo preceitua que:

A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (ECA, 1990, art. 28, § 5º)

Na hipótese de criança e adolescente indígena, ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, o § 6º, do artigo 28, do ECA estabelece também a obrigatoriedade de a equipe interprofissional ou multidisciplinar realizar o estudo, respeitando a identidade social e cultural, costumes e tradições deles, tendo sido ouvido tanto o órgão federal responsável pela política indigenista quanto antropólogos com expertise na área.

Ao regulamentar o procedimento a ser observado nos processos de adoção, o legislador novamente concedeu destaque ao trabalho interprofissional e determinou a necessidade de elaboração de laudo avaliando o estágio de convivência, cabendo à equipe multidisciplinar a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, apresentarem relatório minucioso acerca da conveniência para o deferimento da medida.

Demonstra-se, novamente a imprescindibilidade da equipe técnica para a Justiça da Infância e Juventude, quando da preparação dos postulantes à adoção, haja vista, o § 3º, do artigo 50 do ECA disciplinar que a inscrição dos pretendentes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientados pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Além disso, a referida Lei determina também que a aproximação de casais habilitados à adoção com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, ocorrerá sob a orientação, supervisão e avaliação nas mesmas condições anteriormente citadas.

Seguindo esta mesma linha de abordagem interdisciplinar, o legislador, ao regulamentar o procedimento de ação de perda ou suspensão do poder familiar, no § 1º do artigo 157 do ECA, determinou que após o recebimento da petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para subsidiar o feito, a indicação de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no § 10 do art. 101 do ECA e observada a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

A equipe interprofissional vinculada à Justiça da Infância e Juventude também possui atribuição de realizar orientações, conforme previsto nos parágrafos 2º e 6º do artigo 166 do ECA que trata das situações em que há concordância dos pais biológicos com a colocação do filho (a) em família substituta.

No tocante ao procedimento de apuração de ato infracional, identifica-se o dever da realização de relatório produzido pela equipe interprofissional com a finalidade de subsidiar a decisão do Juiz, uma vez que o artigo 176, §4º estabelece que na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Importante destacar que, além das regras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 02/2006 aos Tribunais de Justiça orientando a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas dos Estados, de acordo com o que preveem os arts. 150 e 151 do ECA (1990) e o Provimento CNJ nº 36 (CNJ, 2014), alterado pelo Provimento CNJ nº 116, de 27 de abril de 2021 (CNJ, 2021), que dispôs sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude, dando destaque à necessidade de as mesmas serem compostas com equipes multidisciplinares de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social.

Assim como, o Provimento CNJ nº 118, de 29 de junho de 2021 (CNJ, 2021-a), que regulamenta a realização das audiências concentradas no âmbito das Varas com competência na área da infância e juventude e destaca a necessidade da presença de equipe interdisciplinar atuante na respectiva Vara.

A necessidade do acompanhamento de integrantes da equipe técnica no desenvolvimento de funções ministeriais também está presente no bojo das Resoluções nº 67/2011 e 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público ao prever que as unidades do Ministério Público disponibilizem aos membros com atribuições em matéria de infância e juventude, equipes técnicas interprofissionais para auxiliar, entre outras, na fiscalização das entidades de acolhimento e unidades de atendimento socioeducativo.

A necessidade do acompanhamento de integrantes da equipe técnica no desenvolvimento de funções ministeriais também está presente no bojo das Resoluções n.º 67/2011 e 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público ao prever que as unidades do Ministério Público disponibilizem aos membros com atribuições em matéria de infância e juventude, equipes técnicas interprofissionais para auxiliar, entre outras, na fiscalização das entidades de acolhimento e unidades de atendimento socioeducativo.

Verifica-se, portanto, que tais atos normativos reconhecem a importância da interdisciplinaridade entre os ramos do saber e assessoramento multidisciplinar, a fim de que a solução dos conflitos apresentados possa efetivamente representar o melhor interesse das crianças e adolescentes.

2 O SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social é uma profissão de caráter sociopolítico, educativo, crítico e interventivo, que se utiliza de instrumental científico multidisciplinar das ciências humanas e sociais para análise e intervenção nas diversas expressões da “questão social”, isto é, o conjunto de desigualdades que se originam do antagonismo entre a socialização da produção da riqueza, que é feita coletivamente entre o conjunto de trabalhadores e apropriada de forma privada por alguns segmentos.

Enquanto profissão, o Serviço Social surgiu no Brasil na década de 1930 ligado aos movimentos da Igreja Católica, tendo o curso superior de Serviço Social sido oficializado no país pela Lei n.º 1.889, de 1953.

Em seguida, os objetivos do ensino do Serviço Social, sua estruturação e as prerrogativas dos portadores de diplomas de assistentes sociais e dos então chamados agentes sociais foram dispostos na Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957.

E, em 1962, o Decreto do Conselho de Ministros nº 994, de 15 de maio de 1962, regulamentou a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, que dispunha sobre o exercício da profissão de assistente social.

Atualmente, a profissão de assistente social no Brasil e as respectivas instâncias de controle, fiscalização, sistematização e normatização da profissão são regulamentadas pela Lei nº 8.662/93, sancionada em 7 de junho de 1993, próximo, portanto, de completar trinta anos.

2.1 Quem são os profissionais de Serviço Social

São profissionais que concluíram a graduação em Serviço Social (reconhecida pelo Ministério da Educação) e possuem registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), do estado em que trabalham. A profissão é regida atualmente pela Lei Federal n.º 8.662/1993, que estabelece suas competências e atribuições, revogando a antiga Lei nº 3.252/57, pela Lei de Regulamentação e pelo Código de Ética.

Os assistentes sociais possuem o papel de planejar, gerenciar, administrar, executar e assessorar políticas, programas e serviços sociais, atuando nas relações entre os seres humanos no cotidiano da vida social, por meio de uma ação global de cunho socioeducativo e de prestação de serviços na perspectiva de garantia de direitos de indivíduos, grupos e coletividade.

2.2 Atribuições, competências e vedações do profissional de Serviço Social

Conforme a Lei Nº 8.662, de 7 de junho de 1993:

Art. 4º Constituem **competências profissionais** do assistente social [grifos nossos]:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

2 O SERVIÇO SOCIAL

2.1 Quem são os profissionais de Serviço Social

2.2 Atribuições, competências e vedações do profissional de Serviço Social

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III- encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV- (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI- planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

VII- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação as matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X- planejamento, organização e administração de serviços sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI- realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades” (BRASIL, 1993).

Art. 5º Constituem **atribuições privativas** do Assistente Social [grifos nossos]:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II- planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III- assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV- realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V- assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI- treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII- dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para assistentes sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X- coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI- fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII- dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII- ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional (BRASIL, 1993).

Conforme Resoluções CFESS N.º 290/94 e 293/94:



Art. 4º é **VEDADO** ao assistente social [grifos nossos]:

- a) Transgredir qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão;
- b) Praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros profissionais;
- c) Acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código;
- d) Compactuar com o exercício ilegal da Profissão, inclusive nos casos de estagiários que exerçam atribuições específicas, em substituição aos profissionais;
- e) Permitir ou exercer a supervisão de aluno de Serviço Social em instituições públicas ou privadas que não tenham em seu quadro assistente social que realize acompanhamento direto ao aluno estagiário;
- f) Assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente;
- g) Substituir profissional que tenha sido exonerado por defender os princípios da ética profissional, enquanto perdurar o motivo da exoneração, demissão ou transferência;
- h) Pleitear para si ou para outrem emprego, cargo ou função que estejam sendo exercidos por colega;
- i) Adulterar resultados e fazer declarações falaciosas sobre situações ou estudos de que tome conhecimento;
- j) Assinar ou publicar em seu nome ou de outrem trabalho de terceiros, mesmo que executados sob sua orientação.



2.3 Legislação de orientação ao exercício profissional

Leis que regulamentam a profissão do assistente social:

Lei n.º 1889, de 13 de junho de 1953: Dispõe sobre os objetivos do ensino do Serviço Social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistentes Sociais e Agentes Sociais.

Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993: Dispõe sobre a profissão de assistente social, já com a alteração trazida pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010;

Lei n.º 12.317, de 26 de agosto de 2010: Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Código de Ética Profissional do Assistente Social (10ª edição): Texto aprovado em 13/03/1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS n.º 290/1994, 293/1994, 333/1996 e 594/2011.

Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

Resoluções do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.

Diretrizes curriculares do MEC.



3 TIPOS DE DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Os documentos produzidos pelo assistente social no exercício de suas atribuições profissionais devem versar sobre matéria de sua competência profissional e orientar-se pelo Código de Ética do Assistente Social, conforme a Lei n.º 8.662, de 07 de junho de 1993.

3.1 Documentos: relatório social, parecer social e laudo social

RELATÓRIO SOCIAL

O relatório social é um documento específico do Assistente Social gerado após coleta de dados referentes a sua intervenção em determinada situação ou expressão da questão social. Sua finalidade pode ser utilizada para a elaboração de um laudo ou parecer social. Pode ser elaborado em todos os espaços ocupacionais onde encontra-se o Assistente Social, apresentando uma análise da situação e conclusões.
(<https://www.gesuas.com.br/blog/o-que-e-relatorio-social-e-quais-sao-os-tipos/>)

O nível de detalhamento das informações depende da finalidade a que se propõe. De uma forma geral, apresenta uma estrutura formal com indicação do objeto do estudo, dos sujeitos envolvidos, da finalidade a qual se destina dos procedimentos técnicos utilizados e da análise técnica da situação.

PARECER SOCIAL

Diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimentos específicos do Serviço Social, a uma questão ou a questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada e os objetivos do trabalho solicitada e apresentado; a análise da situação, referenciadas em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social (CFESS, 2003, p.61).
(Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/o-que-e-relatorio-social-e-quais-sao-os-tipos/>)

Adicionalmente, destaca que o parecer social pode ser a parte final de um laudo ou pode ser realizado em razão de determinação judicial, com base em conteúdos já documentados nos autos e/ou informações complementares.

3 TIPOS DE DOCUMENTOS EMITIDOS PELO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

3.1 Documentos: relatório social, parecer social e laudo social

LAUDO SOCIAL

Utilizado no meio judiciário como mais um elemento de “prova”, com a finalidade de dar suporte à decisão judicial, a partir de uma determinada área do conhecimento, no caso, o Serviço Social. Ele na maioria das vezes, contribui para a formação de um juízo por parte do magistrado, isto é, para que ele tenha elementos que possibilitem o exercício da faculdade de julgar, a qual se traduz em “avaliar, escolher, decidir” (CFESS, 2003, p. 45).

(Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/o-que-e-relatorio-social-e-quis-sao-os-tipos/>)

3.2 Tipos de relatórios

De acordo com Magalhães (2006), como fruto da avaliação da intervenção do assistente social, existem cinco tipos de relatórios não exclusivos do profissional de Serviço Social, e que podem ser elaborados com outros profissionais e serviços, onde a profissão participa com sua análise, dispostos no quadro a seguir:

Relatórios de Visita Institucional

Devem contar, em seus registros, com a exposição e a descrição daquilo que foi observado no decorrer da visita a instituições públicas ou privadas que integram a rede das políticas públicas.

Relatórios Informativos

Tem por objetivo informar dados ou fatos importantes. Podem ser utilizados no decorrer de um processo de acompanhamento, para informar algum fato urgente ou novo.

Relatório de Visita Domiciliar

Resultam das visitas dos profissionais aos domicílios das pessoas. Pode conter informações acerca das condições de vida e das relações que estabelecem no interior da família.

Relatório de Acompanhamento

Trazem informações sobre um processo de acompanhamento social, geralmente de equipes multiprofissionais que atendem indivíduos e famílias.

Tipos de relatórios produzidos pelos assistentes sociais

Relatórios Circunstanciados

Relatórios informativos que são feitos em situação de emergência.

Resolução CFESS n.º 557/2009

Para a formulação dos documentos referidos acima, o assistente social deve seguir o que diz a Resolução CFESS n.º 557/2009, de 15 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntas entre o assistente social e outros profissionais.

Os artigos 1º e 2º abordam que:

Art. 1º. A elaboração, emissão e/ ou subscrição de opinião técnica sobre matéria de SERVIÇO SOCIAL por meio de pareceres, laudos, perícias e manifestações é atribuição privativa do assistente social, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social de sua área de atuação, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.662/93 e pressupõem a devida e necessária competência técnica, teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético.

Art. 2º. O assistente social, ao emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social, deve atuar com ampla autonomia respeitadas as normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei nº 8.662/93” (BRASIL, 2009).

4 DIMENSÃO TÉCNICO-OPERATIVO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Cada profissional, no exercício de suas atribuições irá definir quais instrumentos e técnicas serão utilizados em suas intervenções através dos seus objetivos e seu planejamento para a execução da ação profissional. Deve questionar do “porque”, “para quê” e “como” determinado instrumento deve ser utilizado.

Vale ressaltar, que as solicitações de atendimento encaminhadas ao profissional de Serviço Social, deverão esclarecer os objetivos pretendidos, ficando a cargo do profissional avaliar o caso específico, definindo assim, o instrumental técnico a ser utilizado.

Apresentamos abaixo, os instrumentos utilizados pelos profissionais de Serviço Social e suas definições conforme Medeiros (2017).

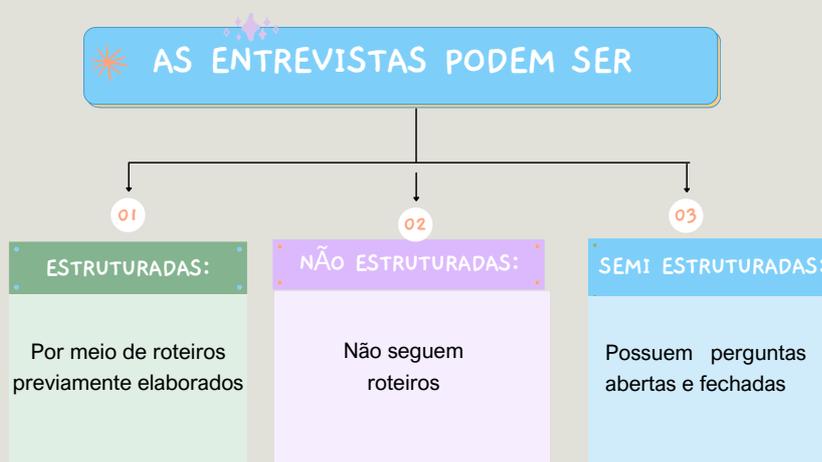
4.1 Entrevistas

Instrumento que permite realizar uma escuta qualificada de indivíduos e grupos, visando estabelecer através do diálogo e na relação com os sujeitos conhecer e intervir em sua realidade social, econômica, cultural e política.

A entrevista possui dois objetivos principais:

- Promover o conhecimento da realidade dos usuários;
- Realizar os encaminhamentos e orientações necessários para a garantia de direitos.

O diálogo propicia uma análise crítica da situação, pois a partir da fala do usuário é que o assistente social consegue identificar as questões que permeiam a sua realidade, utilizando-se da mediação como um referencial teórico para sua intervenção.



4.2 Visitas



Visita domiciliar

A **visita domiciliar** consiste em conhecer a realidade social de uma determinada família, ou seja, analisar o contexto familiar e o modo de vida, suas vulnerabilidades e potencialidades, permitindo ao assistente social observar o indivíduo em seu meio social, além de realizar o acompanhamento e os encaminhamentos necessários para a rede de atendimento. A **visita domiciliar** do assistente social não possui caráter fiscalizador e/ou disciplinador.



Visita institucional

A **visita institucional** consiste em conhecer e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades sociais públicas ou privadas, isso requer do assistente social, um intenso conhecimento teórico e técnico sobre as políticas sociais. Ela não é uma técnica exclusiva do Serviço Social e o profissional que a utilizar deve se deter na matéria de competência profissional.

4.3 Acolhimento social

O acolhimento social é um processo de intervenção profissional que envolve a escuta social e tem por objetivo identificar dimensões constantes em uma demanda individual e coletiva que necessita de estudo aprofundado e de intervenções da rede de atendimento.

4.4 Acompanhamento social

O acompanhamento social é um procedimento técnico de caráter continuado e sistemático para indivíduos, grupos ou famílias com diagnóstico das situações que requerem intervenções especializadas e inserção em redes de serviços e orientações.

4.5 Atendimento social

É um espaço de atuação profissional que envolve um conjunto de ações direcionadas ao atendimento de famílias e indivíduos, visando o acesso aos direitos sociais, políticos e civis nas diferentes políticas setoriais, como: assistência social, saúde, educação, previdência, habitação, bem como na prevenção de situações de risco. O atendimento social é viabilizado nos diversos espaços sócio ocupacionais em que o assistente social atua, como nos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), nos Centros Especializados de Referência da Assistência Social (CREAS) e demais equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4.6 Atividades socioeducativas

São ações de natureza socioeducativas destinadas a indivíduos, grupos e comunidades, de caráter educativo e organizativo para a construção do conhecimento, potencializando espaços de reflexão mediante análise conjunta do contextos e relações sociais na qual o grupo está inserido.

4.7 Reunião

A reunião é um instrumento presente no cotidiano de trabalho do assistente social, seja na atuação com grupos, nos encontros com os usuários (famílias, profissionais e instituições) da rede de atendimento das diversas políticas públicas. A reunião tem como característica, promover e intervir em espaços coletivos provocando uma reflexão crítica, também partilha de responsabilidades e planejamentos, monitoramento e avaliação de ações.



5 ÁREAS DE ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL

O assistente social atua em instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, em áreas como:

- Educação, esporte, cultura e lazer;
- Saúde;
- Trabalho;
- Habitação;
- Assistência social;
- Espaços de acolhimento institucional;
- Sistemas penitenciários;
- Sistema de Justiça;
- Sistema socioeducativo;
- Previdência social e reabilitação, e outros.

É importante salientar que os profissionais de Serviço Social também atuam no planejamento, na organização e na administração dos programas e benefícios sociais fornecidos pelo governo, bem como, na assessoria de órgãos públicos, privados, organizações não governamentais (ONG) e movimentos sociais, assim como no trabalho docente nas faculdades e universidades que oferecem o curso de Serviço Social, e também exerce a supervisão de estágio curricular e extracurricular de discentes de cursos regulares da profissão.

As principais definições que envolvem a profissão do assistente social:



6 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO

O termo sociojurídico é relativamente recente na história do Serviço Social brasileiro. Ele surge, segundo Borgianni (2004), a partir da iniciativa da Editora Cortez de publicar uma edição da revista Serviço Social & Sociedade nº 67, em 2001, com artigos que versassem sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e no Sistema Penitenciário. Segundo a autora, tratava-se de fazer referência direta a esses espaços, porque “(...) é toda nossa intervenção de assistentes sociais, com o universo do jurídico, dos direitos, dos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário”. (BORGIANNI, 2004, p.44 e 45).

Segundo Iamamoto e Carvalho (1982), um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o Juizado de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República, devido ao agravamento dos problemas relacionados à infância pobre, à infância delinquente e à infância abandonada. Dessa maneira, o Serviço Social foi incorporado ao espaço jurídico como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema.

A elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, provocaram uma franca expansão das frentes de atuação do/a assistente social, o que levou a profissão a se debruçar de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nessas instituições que estabeleciam relação direta com o universo do jurídico. (FÁVERO, 2003)

Com o passar do tempo, o Serviço Social consolidou-se e ampliou sua atuação pela sua inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras.

6.1 Atribuições do assistente social no Poder Judiciário

As demandas do Serviço Social no Sistema Judicial se apresentam de forma diferenciada, dependendo dos encaminhamentos institucionais realizados pelos operadores do Sistema de Justiça (juizes de Direito, promotores de Justiça, defensores públicos, advogados e/ou outros profissionais).

Desse modo, apresentamos abaixo algumas das atribuições dos assistentes sociais no Poder Judiciário, conforme levantamento realizado[6].

- Atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o Código de Ética profissional;
- Proceder análise técnica dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários;

[6] Levantamento realizado por meio de entrevistas com assistentes sociais do TJPA, Belém, 2022.

- Emitir pareceres técnicos e resposta a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências, resguardando o sigilo profissional, e ainda realizar acompanhamento e reavaliação de casos;
- Desenvolver, durante o estudo social e/ou perícia social ações de orientação, encaminhamento, prevenção e outros, no que se refere às questões sócio jurídicas;
- Desenvolver atividades específicas junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento para busca de pretendentes nas Varas da Infância e Juventude;
- Realizar Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme a Lei nº 13.431/17, mesmo não sendo atribuição profissional do assistente social. Esta atribuição está sendo assumido por assistentes sociais e outros profissionais;
- Estabelecer e aplicar procedimentos técnicos de autocomposição junto ao grupo familiar em situação de conflito;
- Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude, família e mulher, pessoas privadas de liberdade, em penas alternativas para o melhor encaminhamento;
- Acompanhar visitas de pais e mães às crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente;
- Acompanhar fiscalização de instituições e/ou programas que atendam criança e adolescente sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida socioeducativa, quando da determinação judicial, em conformidade com a Lei nº 8.069/90;
- Realizar trabalhos junto à equipe multiprofissional, com o objetivo de atender à solicitação de estudos de caso por determinação judicial;
- Permanecer de sobreaviso, conforme escala anual elaborada pelo TJPA, durante o período de Plantão Judicial (segunda a sexta-feira de 14h00min às 17h00min e aos sábados, domingos, feriados e por ocasião do recesso judicial, de 8h00min às 14h00min), a fim de atender às determinações judiciais, inerentes ao Serviço Social e que surgirem durante o período descrito;
- Elaborar pesquisas e estudos em matéria de Serviço Social;
- Supervisionar estágio de alunos do curso regular de Serviço Social, mediante prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- Elaborar e manter atualizado cadastro de serviços da rede de proteção social, socioassistencial e de garantia de direitos;
- Elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar, controlando e fiscalizando se necessário, planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social.

É importante destacar a grande heterogeneidade das demandas judiciais de natureza processual que chegam diariamente aos profissionais de Serviço Social encaminhadas por juízes de diferentes Varas e de várias comarcas, como exemplo na área da infância: a destituição do poder familiar, acolhimento institucional, adoção, entre outros; na área da família: guarda, tutela, interdição, averiguação/investigação de paternidade, reconhecimento socioafetivo, etc; e na área criminal: medida protetiva de violência doméstica contra mulher, execução de penas e medidas alternativas e privadas de liberdade.

Outros procedimentos de participação do assistente social na área jurídica:

- Acolhimento – é o procedimento inicial de coleta de dados pessoais realizado com indivíduos e familiares, visando subsidiar a construção do estudo social, o levantamento das demandas sociais e dos encaminhamentos pertinentes a situação apresentada.
- Estudo Social – É um instrumento utilizado nas mais diferentes áreas e modalidades de intervenção, cuja finalidade é dar diretriz ao processo de trabalho do profissional e apresentar subsídio às decisões judiciais ou extrajudiciais.

O Poder Judiciário, por meio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, (TJPA) visando a efetividade da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, a qual torna obrigatória a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Sistema de Justiça, tem realizado a capacitação dos profissionais que preferencialmente integram as equipes multiprofissionais do órgão para aplicação do protocolo de entrevista, conforme Resolução nº 299/19 do CNJ, para os quais disponibiliza o curso de Técnicas de Entrevista Investigativa e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça para que os mesmos possam realizar o depoimento especial. [7]

O depoimento especial deve ser regido por protocolos especializados, seguindo o rito de produção antecipada de provas quando a criança ou adolescente tiver menos de sete anos de idade ou em casos de violência sexual. (Protocolo de entrevista referente à Lei 13.431).

Visando garantir o grau de confiabilidade das respostas, as perguntas das partes poderão ser adaptadas ou reelaboradas ao nível sociocultural e do desenvolvimento cognitivo, emocional e de linguagem da criança ou adolescente pelo (a) entrevistador (a), que deve observar e comunicar as eventuais limitações da entrevistada ou entrevistado (Art. 12-V);

O Depoimento Especial se faz mediante audiência, onde ficam em salas separadas a vítima e o profissional que fará a oitiva e em outra sala o juiz de Direito, o promotor de Justiça, os familiares, a defesa do acusado e, caso seja permitido, o próprio acusado. Estes assistem em tempo real todo o depoimento, que possui caráter de produção de provas, no sentido de apurar possíveis situações de violência sofridas ou presenciadas. As perguntas devem ser adequadas ao nível de compreensão da vítima e/ou testemunhas e ao padrão de protocolo a ser seguido.

No decorrer do processo poderá ser solicitado o relatório de credibilidade do testemunho da vítima, - ato privativo do profissional de psicologia, bem como, a realização de estudo multiprofissional.

6.2 Atribuições do assistente social no Ministério Público do Pará

O Ministério Público do Pará é um dos espaços sócio ocupacionais do Serviço Social que compõe o sócio jurídico e vem contribuir para o fomento das políticas públicas e a defesa e a garantia de direitos.

Abaixo, apresentamos as atribuições dos assistentes sociais desenvolvidas no âmbito do Ministério Público do Pará:

- a) Participar na elaboração, na supervisão, na orientação, na coordenação, no planejamento, na criação, no controle, na execução e na análise ou avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;
- b) Proceder à análise e avaliação de planos, programas e projetos de órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais, bem como, de regulamentações de instâncias de controle social de políticas públicas, observando o cumprimento das normativas legais, em cumprimento a requisições institucionais;
- c) Realizar estudo social e emitir os respectivos pareceres, laudos, relatórios, e informações técnicas sobre matéria de sua competência, para instruir procedimentos em trâmite na instituição;
- d) Atendimento social aos sujeitos envolvidos nos procedimentos da Promotoria de Justiça;
- e) Apoio técnico em ações, projetos e programas desenvolvidos pela Promotoria de Justiça;
- f) Intervir nas situações de direitos violados, envolvendo indivíduos, famílias e grupos de diferentes segmentos sociais, no sentido de identificar recursos e de fazer uso destes no atendimento e na defesa de seus direitos;

- g) Conhecer os programas, projetos e serviços públicos e trabalhar na perspectiva de fomentar a articulação da rede intersetorial e interinstitucional de atendimento;
- h) Realizar estudos e pesquisas em temáticas afetas as áreas de atuação do Serviço Social, das políticas públicas, dentre outros de interesse institucional e de competência profissional;
- i) Assessoria técnica na elaboração de planos e projetos;
- j) Articulação com instituições da rede de serviços sociais, educacionais, de saúde e do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, das vítimas de violência, dentre outras;
- k) Apoio técnico em reuniões de trabalho com a comunidade e entidades da rede de atendimento local;
- l) Propor, elaborar e/ou participar de projetos que atendam a necessidade do indivíduo que procura os serviços prestados pela Instituição;
- m) Planejar, executar e avaliar as pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais em consonância com os objetivos da Instituição;
- n) Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos e grupos enviados pelo Ministério Público, elaborando relatório circunstanciado do atendimento, caso necessário;
- o) Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações pertinentes à Instituição;
- p) Assessorar o Ministério Público na definição de políticas institucionais;
- q) Supervisionar e avaliar estagiários da sua área de formação superior do Serviço Social;
- r) Realizar visitas institucionais e apoio técnico em inspeções às instituições de ensino, de acolhimento institucional, de assistência social, de saúde e outros em matéria de sua competência;
- s) Organizar, realizar e participar de processos de capacitação para rede de atendimento quando ofertadas em ações ou projetos do Ministério Público;
- t) Apoio na elaboração do Plano de Atuação e atividades correlatas dos referidos planos;
- u) Realizar visitas domiciliares e a entidades, quando instado por órgão do Ministério Público e/ou necessário ao desempenho de suas atribuições;
- v) Desempenhar atividades correlatas ou outras de competência do Serviço Social, conforme as necessidades da Instituição.

7 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1 O trabalho do assistente social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

As ações desenvolvidas no âmbito da política nacional de assistência social orientam-se pela: Constituição Federal/88, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/93, atualizada pela Lei 12.345/11), Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Política Estadual de Assistência Social (Lei nº 9.892/2023, de 13 de abril de 2023) e demais normativas vigentes.

A Assistência Social, prevista na Constituição Federal como política pública inscrita no rol da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, visa garantir a proteção social aos cidadãos, ofertando apoio a indivíduos e famílias e no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social, por violação de direitos e a quem dela necessite, por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

De acordo com o art. 2º da LOAS, a política pública de assistência social tem por função a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, tendo como principais objetivos: proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais (NOB/SUAS/2012).

Segundo a PNAS/2004, a Assistência Social se define a partir das seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e convívio ou vivência familiar.

A Política de Assistência Social tem como eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar, que visa garantir a proteção às famílias e aos indivíduos considerando o contexto de vida – aspectos socioeconômicos, políticos, culturais e ambientais; e a territorialização, identificando as desproteções, as vulnerabilidades, os riscos sociais, as dinâmicas e as potencialidades no território.

Compete ao Poder Executivo a organização da oferta dos serviços socioassistenciais, e cabe à gestão municipal a articulação institucional entre os diversos atores que compõem a rede, visando definir estratégias de trabalho, fluxos de atendimento e encaminhamentos, construindo a complementariedade e a intersetorialidade, evitando que as ações se tornem personificadas, frágeis e não duradouras.

De acordo com o art. 6º-A, da LOAS, a proteção social no âmbito da Política de Assistência Social é organizada em **Proteção Social Básica (PSB)** e **Proteção Social Especial (PSE)**.

A **Proteção Social Básica** oferta serviços, programas, projetos e benefícios para fortalecer e potencializar o caráter protetivo das famílias, incidindo para a prevenção de situações de risco social.

A **Proteção Social Especial** é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Têm estreita interface com o sistema de garantia de direito e diferencia-se em dois níveis de complexidade:

- a) Média Complexidade, que oferta serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, cujos vínculos familiares estão fragilizados, mas ainda não foram rompidos;
- b) Alta Complexidade, que oferta serviços de acolhimento institucional e/ou familiar para indivíduos afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem. São serviços que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Conforme a Resolução CNAS nº 109/2009, apresentamos abaixo a tipificação dos serviços:

Proteção Social Básica:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Proteção Social Especial:**Média Complexidade**

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado de Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

A indicação do SUAS é de que as ações socioassistenciais de proteção social básica serão realizadas, prioritariamente, pelos **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**, e a **Proteção Social Especial** oferecida pelo **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**.

7.2 Programas e serviços da Proteção Social Básica, da Política Nacional de Assistência Social

Os serviços de proteção social básica têm como objetivo apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida. Os serviços atendem o conjunto da população em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas inseridas no **Cadastro Único**, beneficiários de **programa socioassistenciais** do **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, entre outros.

7.2.1 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

O CRAS representa a atenção social básica, e tem o dever de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social e risco nos territórios, atendendo prioritariamente, às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Constitui-se um dos principais equipamentos no acesso aos direitos socioassistenciais. Ele promove o acolhimento, a convivência e a socialização de famílias e indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social, garantindo assim, a potencialização e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

7.2.2 Atribuições do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Entre as atribuições dos CRAS consta prestar informações sobre o território para:

- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- Planejar, monitorar e avaliar os serviços ofertados no CRAS;
- Alimentar o sistema de informação do SUAS;
- Subsidiar os processos de formação e qualificação da equipe de referência;
- Ofertar o PAIF e outros serviços socioassistenciais da PSB;
- Controlar a gestão territorial da rede socioassistencial da PSB.

O CRAS também efetiva a referência e a contrarreferência aos usuários, tendo como eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar e a territorialização.

7.2.3 Serviços oferecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

O principal serviço oferecido pelo CRAS é o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, este serviço garante a convivência familiar e assegura a matricialidade sociofamiliar no atendimento socioassistencial.

Além deste serviço, o CRAS também oferece o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** e o **Serviço de Proteção Social Básica** no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Os serviços, benefícios, programas e ações ofertados pelo CRAS estão padronizados conforme as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

7.2.4 O trabalho social no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS):

O assistente social exerce um papel fundamental dentro das ações de atendimento no CRAS, entre elas: a função interventiva junto às famílias e comunidades por meio de metodologias próprias do Serviço Social, no processo de efetivação das políticas sociais, tendo esse profissional, o devido discernimento dos objetivos propostos na Lei nº 8.662/93 de Regulação da profissão do assistente social. Reforça-se o caráter multiprofissional dos serviços existentes como atribuições compartilhadas com outros profissionais e trabalhadores que compõem as equipes de referência dos serviços, conforme recomendação contida na NOB-RH/SUAS(2006).

A seguir será descrito o trabalho social esperado pelos profissionais que atuam nos serviços do SUAS.

7.2.5 O trabalho social no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos à indivíduos e famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de

apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social e busca ativa.

7.2.6 O trabalho social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Acolhida; orientação e encaminhamentos à indivíduos, famílias e grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação para banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

7.2.7 O trabalho social no Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas:

Acolhida; visita domiciliar; abordagem; encaminhamento para cadastramento socioeconômico; orientação sociofamiliar; incentivo e apoio ao convívio familiar, grupal e social; inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas; orientação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; elaboração de instrumentos técnicos de acompanhamento e desenvolvimento do usuário; mobilização para a cidadania.

7.3 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

7.3.1 Proteção Social Especial de Média Complexidade

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferta atendimentos às famílias e indivíduos que tiveram direitos violados, mas que preservam vínculos familiares. Estes serviços são oferecidos nos seguintes locais:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)
- Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência

7.3.2 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública de assistência social que atende pessoas que vivem em situações de violação de direitos ou de violências. Os atendimentos especializados ocorrem de forma individual ou em grupos e fornecem informações para defesa de direitos.

Entre os serviços oferecidos pelo CREAS estão:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

7.3.2.1 Serviços de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (Paefi).

O PAEFI oferece ações de apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos entre as quais:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar proveniente da aplicação de medidas socioeducativas ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar;
- Descumprimento de condicionalidades do Programa Renda Brasil e do Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI) em decorrência de violação de direitos.

O trabalho social no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi):

Acolhida; estudo social; avaliação socioeconômica; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; referência e contrarreferência; defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de

Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

7.3.2.2 Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)

Este serviço é realizado por profissionais que atendem pessoas em situação de rua nos espaços públicos identificando situações de risco social e pessoal, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outros.

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

7.3.2.3 Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

De acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Sistema de Atendimento Socioeducativo - SINASE, este serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, entre outros aspectos a serem acrescentados, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

Este serviço atende adolescentes de 12 a 18 anos ou jovens de 18 a 21 anos, e tem por objetivo:

- Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento de medida socioeducativa de LA e de PSC e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

- Articular condições para a construção/reconstrução de projetos de vida;
- Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de autonomia;
- Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

O trabalho do assistente social e demais profissionais que compõem as equipes de referência do serviço:

- Elaboração do PIA;
- Atendimento do adolescente (individual e em grupo);
- Atendimento da família, em articulação com o PAEFI;
- Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de LA e PSC ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios quantitativos ao órgão gestor sobre atendimentos realizados;
- Articulação com a rede.

7.3.2.4 Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, Idosas e suas famílias

Este serviço é oferecido pelo Centro-Dia às pessoas com deficiência, idosos com algum grau de dependência e familiares, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos:

isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados por parte dos discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Objetivos:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência.
- Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços da assistência social, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

O trabalho do assistente social:

Desenvolvem atividades para promover a defesa de direitos; de convívio e organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para rede de serviços; cuidados pessoais; apoio para a inserção social e convívio familiar, entre outras.

7.3.2.5 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Este serviço tem por finalidade assegurar o atendimento e o desenvolvimento de atividades de sociabilidade, possibilitando a construção de novos projetos e trajetória de vida.

Objetivos:

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para a reintegração familiar e comunitária.
- Acolhida; escuta; estudo social;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Referência e contrarreferência;
- Orientação e suporte para acesso à documentação pessoal;
- Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com outros serviços de políticas públicas setoriais;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania; articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

8 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE de Alta Complexidade) tem por objetivo ofertar serviços especializados em diferentes modalidades e equipamentos para garantir a segurança de acolhida. Tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso, adotando para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizentes com esta finalidade.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a PSE de Alta Complexidade inclui os seguintes serviços nominados abaixo:

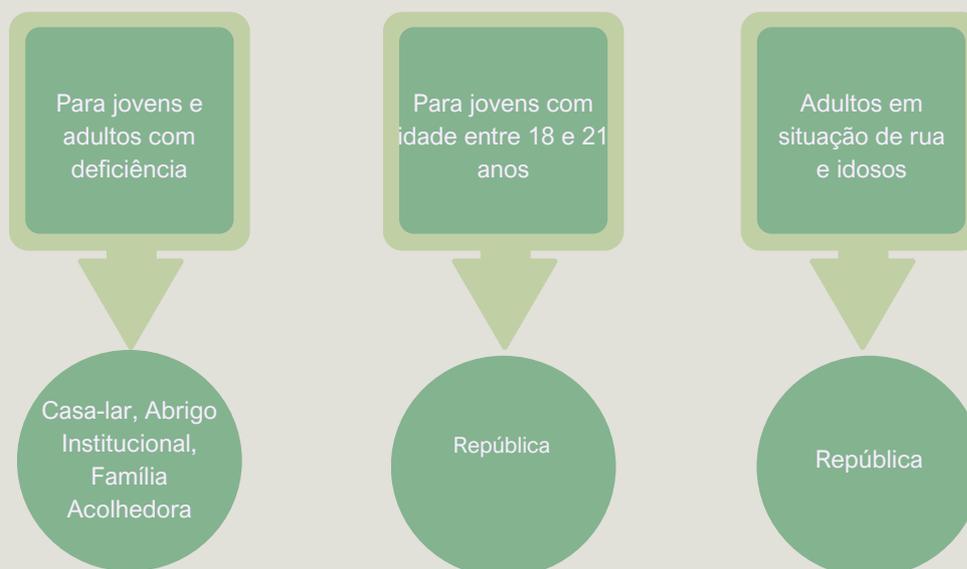
Serviço de Acolhimento Institucional: abrigo institucional, Casa-Lar, casa de passagem, residência inclusiva.
Serviço de Acolhimento em República;
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.



Nos casos em que a permanência no grupo familiar e comunitário de origem torna-se inviável como lugar de proteção, mesmo que temporariamente, os serviços de acolhimento devem assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual), seguindo normativas da Política Nacional de Assistência Social.

Este serviço é oferecido aos indivíduos e/ou familiares em situação de violação de direitos, sem condições, mesmo que provisoriamente, de permanecer junto ao seu núcleo familiar e comunitário de origem. Crianças e adolescentes devem ser encaminhadas mediante autorização judicial.

O trabalho social desenvolvido dentro dos referidos espaços, deve ter como perspectiva o estabelecimento de identidades, referências, a efetivação dos direitos socioassistenciais, e a promoção do acesso aos serviços públicos. Para tanto devem contemplar estratégias metodológicas e instrumentais técnico-operativos, tais como:



- Acolhida: identifica, compreende e avalia as demandas apresentadas pelas famílias e indivíduos;
- Visita Domiciliar: possibilita a escuta qualificada, a compreensão da dinâmica e história de vida, e o registro e análise de dados e informações sobre o cotidiano da vida familiar;
- Auxílio na organização e registro de informações indispensáveis à realização do trabalho social com os usuários dos serviços, devendo orientar no planejamento do acompanhamento familiar, constituindo-se como o histórico de todos os atendimentos realizados;
- Participação na elaboração do Plano Individual de Atendimento para serviços de acolhimento:
 - a. Viabiliza a proteção integral, a reintegração familiar e comunitária (quando possível), e a autonomia de pessoas acolhidas;
- Participação na elaboração do Plano Individual de Atendimento Plano Individual de Atendimento para o Serviço de Medida Socioeducativa de LA e PSC:
 - b. O PIA deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente, e deve envolver a família do adolescente e as demais políticas setoriais. Deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo;

- Relatório Técnico sobre o Acompanhamento Familiar:
 - a. O PIA deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente, e deve envolver a família do adolescente e as demais políticas setoriais. Deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo.
 - b. Relatório para uso interno do SUAS: são compostos de registro de informações, observações, pesquisas, fatos que identificam as famílias no território e pareceres dos profissionais.
 - c. Na elaboração desses documentos deve-se respeitar o caráter privado e sigiloso de algumas informações e as condições e prerrogativas éticas e técnicas dos profissionais que elaboram o relatório;
 - d. Vale ressaltar que, ao prestar informações sobre a inserção de famílias e indivíduos no acompanhamento realizado pelos serviços socioassistenciais, deve-se observar as orientações e aspectos éticos de caráter privado e sigiloso. Não deve ser enviado original de cadastros, prontuários, fichas ou qualquer documento de registro de informação dos atendimentos e acompanhamentos realizados pelas equipes de referência. A função do relatório não é de julgamento, de perícia, de diagnóstico ou de prognóstico. Trata-se de um instrumento que permite o fluxo de informações com o Sistema de Justiça e a rede de serviços sobre o acompanhamento da medida socioeducativa aplicada.
- Relatório Técnico de Acompanhamento do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto:
 - e. Deverão ser elaborados, periodicamente, pelo técnico de referência do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e encaminhados ao judiciário;
- Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços:
 - f. São documentos produzidos pela coordenação ou técnicos de referência dos serviços socioassistenciais, contendo dados quantitativos relacionados à oferta dos mesmos. Servem para subsidiar o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação de ações por parte dos gestores, sobretudo, para subsidiar a área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor da política de Assistência Social.

Benefícios eventuais

A Política Estadual de Assistência Social do Pará (PEAS, Lei nº 9.892, de 13 de abril de 2023) define nos Art. 38 e 39 sobre os benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência, nos termos da Lei Estadual nº 7.789, de 9 de janeiro de 2014.

As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados aos campos da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não são incluídas na modalidade de benefícios eventuais da assistência social. Os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso não são provisões da política de assistência social

9 A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL PARA A POLÍTICA DE SAÚDE E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

9.1 O trabalho social no Sistema Único de Saúde

O Serviço Social, enquanto profissão, muito tem a contribuir para a efetivação do direito à saúde pública em uma intervenção técnico-operativa, bem como, atua no sentido de fiscalizar para que sejam cumpridas as leis que garantem os direitos aos usuários, fundamentado no Código de Ética Profissional e nas leis que determinam os direitos concernentes aos usuários da saúde, em demanda do Serviço Social.

Bravo (2000) destaca a importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde, e reconhece como imprescindíveis as ações realizadas por diferentes profissionais. Segundo a Resolução nº 218 de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde:

São reconhecidos como profissionais de saúde os assistentes sociais, os biólogos, os profissionais de educação física, os enfermeiros, os farmacêuticos, os fisioterapeutas, os fonoaudiólogos, os médicos, os médicos veterinários, os nutricionistas, os odontólogos, os psicólogos e os terapeutas ocupacionais.

Ainda, segundo Bravo (2000, p. 51):

Na maioria das vezes, as ações de saúde mesmo com estes avanços significativos pós-Constituição de 1988 e implantação do SUS, nos quinze anos de existência não conseguiu efetivar o Projeto de Reforma Sanitária. Estudos científicos sobre o assunto apontam empecilhos na realização dos princípios da legislação da saúde, sobretudo, pela presença ainda marcante do modelo médico-hegemônico que direciona suas ações para as atividades da clínica médica curativa individual, o que acaba por secundarizar e desqualificar as ações e atividades profissionais que não se constituem objeto de práticas privilegiadas por este modelo assistencial.

Entende-se, nesta lógica, que a definição de necessidades de saúde ultrapassa o nível de acesso a serviços e tratamentos médicos, dessa forma, acredita-se que as ações dos profissionais de Serviço Social possuem espaço nesse campo.

É importante ressaltar que o assistente social possui um papel relevante no diagnóstico e discussão das condições sociais dos indivíduos e de comunidades, sempre trabalhando em conjunto com outros profissionais com o objetivo de atuar na garantia de direitos e acesso, nesse caso, aos serviços de saúde à população.

Levando em consideração que o processo saúde-doença é determinado socialmente,

os assistentes sociais assumem um papel importante na equipe multiprofissional dos serviços de saúde na perspectiva de sua intervenção nos aspectos socioculturais e econômicos para fomentar a eficácia dos programas no setor.

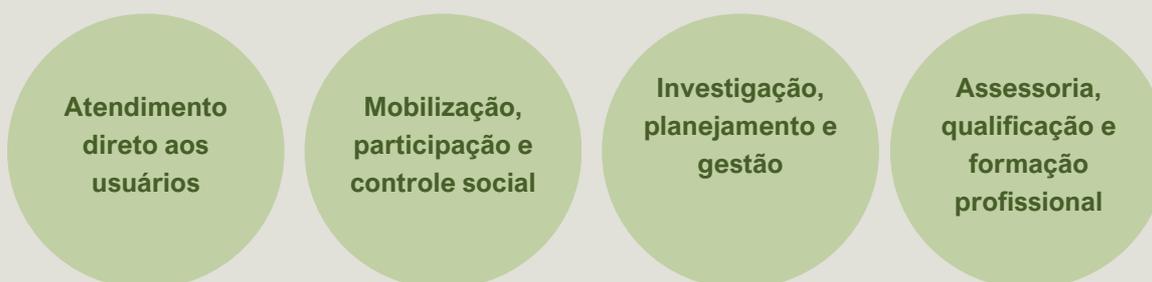
O Projeto de Reforma Sanitária, construído a partir de meados dos anos setenta, possui relação direta com o projeto profissional do assistente social no campo da saúde.

Considera-se que o Código de Ética da profissão apresenta ferramentas imprescindíveis para o trabalho dos assistentes sociais na saúde em todas as suas dimensões: na prestação de serviços diretos à população, no planejamento, na assessoria, na gestão e, na mobilização e participação social.

O profissional de Serviço Social atuante na área da saúde necessita estar articulado e sintonizado ao movimento dos trabalhadores e de usuários que lutam pela real efetivação do SUS, devendo:

- Conhecer as condições de vida e trabalho dos usuários, bem como, os determinantes sociais que interferem no processo saúde-doença;
- Facilitar o acesso de todo e qualquer usuário aos serviços de saúde da instituição e da rede de serviços e direitos sociais;
- Buscar a necessária atuação em equipe, tendo em vista a interdisciplinaridade da atenção em saúde;
- Estimular a intersetorialidade, fortalecendo a articulação entre as políticas de seguridade social,
- Elaborar e participar de projetos de educação permanente;
- Buscar assessoria técnica e sistematizar o trabalho desenvolvido;
- Realizar investigações sobre temáticas relacionadas à saúde.

Os assistentes sociais na saúde atuam em quatro grandes eixos:



9.2 Atendimento direto ao usuário

O atendimento direto ao usuário acontece nos diversos espaços de atuação profissional da saúde, desde a atenção básica até os serviços que se organizam a partir de ações de média e alta complexidade, e ganham materialidade na estrutura da rede de serviços a partir das unidades da estratégia de saúde da família, dos postos e centros de saúde, policlínicas, institutos, maternidades, centros de apoio psicossocial

(CAPS), hospitais gerais, de emergência e especializados, incluindo os universitários, independente da instância a qual é vinculada seja federal, estadual ou municipal.

As ações que predominam no atendimento direto são as ações socioassistenciais, as ações de articulação interdisciplinar e as ações socioeducativas. Para tal é necessário o planejamento, a mobilização e a participação social dos usuários para a garantia do direito à saúde, bem como, a assessoria para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A inserção dos assistentes sociais nos serviços de saúde é mediada pelo reconhecimento social da profissão e por um conjunto de necessidades que se definem e redefinem a partir das condições históricas sob as quais a saúde pública se desenvolveu no Brasil. (COSTA, 2000).

As ações a serem desenvolvidas pelos assistentes sociais devem transpor o caráter emergencial e burocrático, bem como, ter uma direção socioeducativa por meio da reflexão com relação às condições sócio históricas a que são submetidos os usuários e mobilização para a participação nas lutas em defesa da garantia do direito à saúde.

O assistente social precisa ter clareza de suas atribuições e competências para estabelecer prioridades de ações e estratégias, a partir de demandas apresentadas pelos usuários, de dados epidemiológicos e da disponibilidade da equipe de saúde para ações conjuntas.

As principais ações a serem desenvolvidas pelo assistente social são:

- Democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária;
- Construir o perfil socioeconômico dos usuários, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários, bem como, subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde;
- Enfatizar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes por meio das abordagens individual e/ou grupal;
- Facilitar e possibilitar o acesso dos usuários aos serviços, garantindo direitos na esfera da seguridade social por meio da criação de mecanismos e rotinas de ação;
- Conhecer a realidade do usuário por meio da realização de visitas domiciliares, quando avaliada a necessidade pelo profissional do serviço social, procurando não invadir a privacidade dos mesmos e esclarecendo os seus objetivos profissionais;

- Conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo serviço social;
- Fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o usuário e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;
- Organizar, normatizar e sistematizar o cotidiano do trabalho profissional por meio da criação e implementação de protocolos e rotinas de ação;
- Formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto às informações sociais dos usuários por meio do registro no prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas em material de uso exclusivo do Serviço Social;
- Elaborar estudos socioeconômicos dos usuários e familiares, com vistas a subsidiar na construção de laudos e pareceres sociais a perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos serviços sociais e de saúde;
- Buscar garantir o direito do usuário ao acesso aos serviços;
- Emitir manifestação técnica em matéria de Serviço Social, em pareceres individuais ou conjuntos, observando o disposto na Resolução CFESS nº 557/2009. [9]

O Ministério da Saúde, por sua vez, aponta oito atribuições para o assistente social na área de saúde, sendo elas:

- a. Discutir com os usuários as situações problema;
- b. Fazer acompanhamento social do tratamento da saúde;
- c. Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde;
- d. Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social dele;
- e. Informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania;
- f. Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do Serviço Social;
- g. Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;
- h. Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente.

Os assistentes sociais têm sido chamados para viabilizar, junto com outros trabalhadores da saúde, a política de humanização. Uma das questões fundamentais é ter clareza das diversas concepções de humanização, pois a mesma envolve aspectos amplos que vão desde a operacionalização de um processo político de saúde calcado em valores como a garantia dos direitos sociais, o compromisso social e a saúde, passando pela revisão das práticas de assistência e gestão (CASATE; CORRÊA, 2005). A concepção de humanização, na perspectiva ampliada, permite aos profissionais analisarem os determinantes sociais do processo saúde-doença, as condições de trabalho e os modelos assistenciais e de gestão. O desafio da humanização é a criação de uma nova cultura de atendimento, pautada na centralidade dos sujeitos na construção coletiva do SUS.

A Política Nacional de Humanização do SUS (PNH/SUS, 2010) não pode estar dissociada dos fundamentos centrais da política de saúde e da garantia dos princípios do SUS e deve ter como referencial o Projeto de Reforma Sanitária.[10]

Diante das considerações apresentadas, destacam-se como ações de articulação dos assistentes sociais na equipe de saúde:

- Esclarecer as suas atribuições e competências para os demais profissionais da equipe de saúde;
- Elaborar junto com a equipe, propostas de trabalho que delimitam as ações dos diversos profissionais por meio da realização de seminários, debates, grupos de estudos e encontros;
- Construir e implementar, junto com a equipe de saúde, propostas de treinamento e capacitação do pessoal técnico-administrativo com vistas a qualificar as ações administrativas que têm interface com o atendimento ao usuário, tais como: marcação de exames e consultas e a convocação da família e/ou responsável nas situações de alta e óbito;
- Incentivar e participar junto com os demais profissionais de saúde da discussão do modelo assistencial, da elaboração de normas, rotinas e da oferta de atendimento da unidade, tendo por base os interesses e demandas da população usuária;
- Garantir a inserção do Serviço Social em todos os serviços prestados pela unidade de saúde (recepção e/ou admissão, tratamento e/ou internação e alta), ou seja, atender o usuário e sua família, desde a entrada do mesmo na unidade por meio de rotinas de atendimento construídas com a participação da equipe de saúde;
- Identificar e trabalhar os determinantes sociais da situação apresentada pelos usuários e garantir a participação dos mesmos no processo de reabilitação, bem como, a plena informação de sua situação de saúde e a discussão sobre as suas reais necessidades e possibilidades de recuperação, face às suas condições de vida;

- Realizar em conjunto com a equipe de saúde (médico, psicólogo e/ou outros), o atendimento à família e/ou responsáveis em caso de óbito, cabendo ao assistente social esclarecer a respeito dos benefícios e direitos referentes à situação, previstos no aparato normativo e legal vigente, tais como: os relacionados à previdência social, ao mundo do trabalho (licença) e aos seguros sociais (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores por via Terrestre – DPVAT), assim como, informações e encaminhamentos necessários, em articulação com a rede de serviços sobre sepultamento gratuito, traslado (com relação a usuários de outras localidades), entre outras garantias de direitos;
- Participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, como por exemplo: na saúde da família, na saúde mental, na saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência (PCD), do trabalhador, no planejamento familiar, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas (DST/AIDS, tuberculose, hanseníase, entre outras) e nas situações de violência sexual e doméstica;
- Planejar, executar e avaliar com a equipe de saúde, ações que assegurem a saúde enquanto direito;
- Avaliar as questões sociofamiliares que envolvem o usuário e sua família, buscando favorecer a participação de ambos no tratamento de saúde proposto pela equipe;
- Participar do projeto de humanização da unidade na sua concepção ampliada, sendo transversal a todo o atendimento da unidade e não restrito à porta de entrada, tendo como referência o projeto de Reforma Sanitária;
- Realizar a notificação, junto com a equipe multiprofissional, frente a uma situação constatada e/ou suspeita de violência aos segmentos já explicitados anteriormente, às autoridades competentes, como também, verificar as providências cabíveis, considerando sua autonomia e o parecer social do assistente social.

As ações educativas também são outro foco de fundamental importância do trabalho do assistente social no campo do SUS, pois consistem em orientações reflexivas e socialização de informações realizadas por meio de abordagens individuais, grupais ou coletivas ao usuário, família e população de determinada área programática. (Brasil, 2010)

No desenvolvimento de ações socioeducativas pelos assistentes sociais, destacam-se as seguintes atividades:

- Sensibilizar os usuários acerca dos direitos sociais, princípios e diretrizes do SUS, rotinas institucionais, promoção da saúde e prevenção de doenças por meio de grupos socioeducativos;
- Democratizar as informações da rede de atendimento e direitos sociais por meio de ações de mobilização na comunidade;
- Realizar debates e oficinas na área geográfica de abrangência da instituição;
- Realizar atividades socioeducativas nas campanhas preventivas;
- Democratizar as rotinas e o funcionamento da unidade por meio de ações coletivas de orientação;
- Socializar informações e potencializar as ações socioeducativas desenvolvendo atividades nas salas de espera;
- Elaborar e/ou divulgar materiais socioeducativos como: folhetos, cartilhas, vídeos, cartazes e outros, que facilitem o conhecimento e o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas unidades de saúde e aos direitos sociais em geral;
- Mobilizar e incentivar os usuários e suas famílias para participar no controle democrático dos serviços prestados;
- Realizar atividades em grupo com os usuários e suas famílias, abordando temas de seu interesse.

9.3 Mobilização, participação e controle social

Refere-se a um conjunto de ações voltadas para a mobilização e participação social de usuários, familiares, trabalhadores de saúde e movimentos sociais em espaços democráticos de controle social (conselhos, conferências, fóruns de saúde e de outras políticas públicas) e nas lutas em defesa da garantia do direito à saúde. As atividades realizadas têm por objetivo contribuir na organização da população e dos usuários enquanto sujeitos políticos, que possam inscrever suas reivindicações na agenda pública da saúde.

Ressaltam-se como ações desenvolvidas pelo assistente social nesse âmbito:

- Estimular a participação dos usuários e familiares para a luta por melhores condições de vida, de trabalho e de acesso aos serviços de saúde;
- Mobilizar e capacitar usuários, familiares, trabalhadores de saúde e movimentos sociais para a construção e participação em fóruns, conselhos e conferências de saúde e de outras políticas públicas;
- Contribuir para viabilizar a participação de usuários e familiares no processo de elaboração, planejamento e avaliação nas unidades de saúde e na política local, regional, municipal, estadual e nacional de saúde;
- Articular permanentemente com as entidades das diversas categorias profissionais, a fim de fortalecer a participação social dos trabalhadores de saúde nas unidades e demais espaços coletivos;

- Participar da ouvidoria da unidade, com a preocupação de democratizar as questões evidenciadas pelos usuários por meio de reuniões com o conselho diretor da unidade, bem como, com os conselhos de saúde, a fim de coletivizar as questões e contribuir no planejamento da instituição de forma coletiva;
- Participar dos conselhos de saúde (locais, distritais, municipais, estaduais e nacional), contribuindo para a democratização da saúde enquanto política pública e para o acesso universal aos serviços de saúde;
- Contribuir para a discussão democrática e a viabilização das decisões aprovadas nos espaços de controle social e outros espaços institucionais;
- Estimular a educação permanente dos conselheiros de saúde, visando ao fortalecimento do controle social, por meio de cursos e debates sobre temáticas de interesse dos mesmos, na perspectiva crítica;
- Estimular a criação e/ou fortalecer os espaços coletivos de participação dos usuários nas instituições de saúde, por meio da instituição de conselhos gestores de unidades e outras modalidades de aprofundamento do controle democrático;
- Incentivar a participação dos usuários em movimentos sociais no processo de elaboração, fiscalização e avaliação do orçamento da saúde nos níveis nacional, estadual e municipal;
- Participar na organização, coordenação e realização de pré-conferências e/ou conferências de saúde (local, distrital, municipal, estadual e nacional);
- Democratizar junto aos usuários e demais trabalhadores da saúde os locais, datas e horários das reuniões dos conselhos de políticas e direitos, por local de moradia dos usuários, bem como, das conferências de saúde, das demais áreas de políticas sociais e conferências de direitos;
- Socializar as informações com relação a eleição dos diversos segmentos nos conselhos de políticas e direitos;
- Estimular o protagonismo dos usuários e trabalhadores de saúde nos diversos movimentos sociais;
- Identificar e articular as instâncias de controle social e movimentos sociais no entorno dos serviços de saúde.

9.4 Investigação, planejamento e gestão

Trata-se de um conjunto de ações que tem como perspectiva o fortalecimento da gestão democrática e participativa capaz de produzir, em equipe e intersetorialmente, propostas que viabilizem e potencializem a gestão em favor dos usuários e trabalhadores de saúde, na garantia dos direitos sociais.

A contribuição do profissional de Serviço Social na gestão e no planejamento busca a intersetorialidade, na perspectiva de conceber a saúde no âmbito da seguridade social. Considera-se importante a inserção dos assistentes sociais nos espaços de gestão e planejamento e a realização de investigação, tendo como diretriz o projeto ético-político profissional, com vistas às seguintes ações:

9.4 Investigação, planejamento e gestão

- Elaborar planos e projetos de ação profissional para o Serviço Social com a participação dos assistentes sociais da equipe;
- Contribuir na elaboração do planejamento estratégico das instituições de saúde, procurando garantir a participação dos usuários e demais trabalhadores da saúde, inclusive no que se refere à deliberação das políticas;
- Participar da gestão das unidades de saúde de forma horizontal, procurando garantir a inserção dos diversos segmentos na gestão;
- Elaborar o perfil e as demandas da população usuária por meio de documentação técnica e investigação;
- Identificar as manifestações da questão social que chegam aos diversos espaços do Serviço Social por meio de estudos e sistema de registros;
- Realizar a avaliação do plano de ação por meio da análise das ações realizadas pelo Serviço Social e pela instituição (em equipe) e os resultados alcançados;
- Participar nas comissões e comitês temáticos existentes nas instituições, a saber: ética, saúde do trabalhador, mortalidade materno-infantil, DST/AIDS, humanização, violência contra a mulher, criança e adolescente, idoso, entre outras, respeitando as diretrizes do projeto profissional do Serviço Social;
- Realizar estudos e investigações com relação aos determinantes sociais da saúde;
- Identificar e estabelecer prioridades entre as demandas e contribuir para a reorganização dos recursos institucionais por meio da realização de pesquisas sobre a relação entre os recursos institucionais necessários e disponíveis, perfil dos usuários e demandas (reais e potenciais);
- Participar de estudos relativos ao perfil epidemiológico e condições sanitárias no nível local, regional e estadual;
- Realizar investigação de determinados segmentos de usuários (população de rua, idosos, pessoas com deficiências, entre outros), objetivando a definição dos recursos necessários, identificação e mobilização dos recursos existentes e planejamento de rotinas e ações necessárias;
- Fortalecer o potencial político dos espaços de controle social por meio de estudos em relação aos mesmos, a fim de subsidiá-los com relação às questões enfrentadas pelos conselhos na atualidade;
- Participar de investigações que estabeleçam relações entre as condições de trabalho e o favorecimento de determinadas patologias, visando oferecer elementos para a análise da relação saúde e trabalho;
- Realizar estudos da política de saúde local, regional, estadual e nacional.
- Fornecer subsídios para a reformulação da política de saúde local, regional, estadual e nacional, a partir das investigações realizadas;

- Criar estratégias e rotinas de ação, como por exemplo: fluxogramas e protocolos, que visem à organização do trabalho, à democratização do acesso e à garantia dos direitos sociais;
- Integrar a equipe de auditoria, controle e avaliação, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, tendo como referência os projetos da reforma sanitária e o ético-político profissional;
- Sensibilizar os gestores da saúde para a relevância do trabalho do assistente social nas ações de planejamento, gestão e investigação.

9.5 Assessoria, qualificação e formação profissional

Visam ao aprimoramento profissional, tendo como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários. Envolve a educação permanente dos trabalhadores de saúde, da gestão, dos conselheiros de saúde e representantes comunitários, bem como, a formação de estudantes da área da saúde e residentes, além da assessoria, que será explicitada posteriormente.

As principais ações a serem realizadas neste âmbito são:

- Fortalecer o controle democrático por meio da assessoria aos conselhos de saúde, em todos os níveis;
- Formular estratégias coletivas para a política de saúde da instituição, assim como, para outras esferas por meio da organização e coordenação de seminários e outros eventos;
- Criar campos de estágio e supervisionar diretamente estagiários de Serviço Social estabelecendo articulação com as unidades acadêmicas;
- Participar ativamente dos programas de residência, desenvolvendo ações de preceptoria, coordenação, assessoria ou tutoria, contribuindo para qualificação profissional da equipe de saúde e dos assistentes sociais, em particular;
- Participar de cursos, congressos, seminários, encontros de pesquisas, objetivando apresentar estudos, investigações realizadas e troca de informações entre os diversos trabalhadores da saúde;
- Participar e motivar os assistentes sociais e demais trabalhadores da saúde para a implantação/implementação da NOB RH/SUS, nas esferas municipal, estadual e nacional;
- Qualificar o trabalho do assistente social e/ou dos demais profissionais da equipe de saúde por meio de assessoria e/ou educação continuada;
- Elaborar plano de educação permanente para os profissionais de Serviço Social, participando, em conjunto com os demais trabalhadores da saúde, da proposta de qualificação profissional a ser promovida pela instituição;

- Criar fóruns de reflexão sobre o trabalho profissional do Serviço Social, como também, espaços para debater a ação dos demais profissionais de saúde da unidade;
- Assessorar entidades e movimentos sociais, na perspectiva do fortalecimento das lutas em defesa da saúde pública e de qualidade.

Para finalizar é importante ressaltar que os quatro eixos de atuação profissional explicitados envolvem um conjunto de ações a serem desenvolvidas pelos assistentes sociais, ressaltando a capacidade propositiva dos profissionais, com ênfase na investigação da realidade, nas ações socioeducativas, nas demandas reais e potenciais, na participação social, na ampliação da atuação profissional, mediando a ação direta com os usuários, com as atividades de planejamento, gestão, mobilização e participação social, bem como, com as ações voltadas para a assessoria, formação e educação permanente. As ações profissionais são orientadas pelos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e procedimentos técnico-operativos.



10 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Em 2017, foi promulgada a Lei nº 13.431, que normatizou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. Nesta lei foram dispostos os princípios para a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na redução de procedimentos revitimizantes.

Já no ano de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.603, que regulamentou a referida lei e detalhou as finalidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência e as ações para garantir o trabalho de forma integrada e coordenada.

Levando em consideração as implicações destas normativas para as ofertas do SUAS, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem elaborado orientações para a rede de gestores e trabalhadores da PNAS, através de reuniões, rodas de conversa e oficinas sobre a temática, das quais surgiram importantes discussões que subsidiaram parâmetros a serem adotados pela rede socioassistencial no atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência e suas famílias, em cumprimento à Lei nº 13.431/2017 e ao Decreto nº 9.603/2018.

10.1 atendimentos na rede socioassistencial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) considera que as famílias constituem espaço de proteção, socialização e referência para seus membros, ao mesmo tempo em que estão sujeitas a ocorrências de violências e violações de direitos. Assim, destacam-se aqui duas diretrizes estruturantes das ofertas do SUAS: a matricialidade sociofamiliar e a territorialização.

Com isso, o atendimento socioassistencial voltado à proteção da criança e do adolescente se estende, necessariamente, à sua família, para que reúna ou amplie as condições e habilidades para cuidar e protegê-la, considerando as possibilidades de proteção social no local onde vivem.

Nas situações em que haja o rompimento dos vínculos familiares ou necessidade de afastamento temporário da criança ou do adolescente de sua família, por meio de medida protetiva, compete ao SUAS a oferta dos serviços de acolhimento.

Faz-se necessário para tanto a realização de estudo diagnóstico, plano de atendimento individual ou familiar, acompanhamento da família de origem, entre outras atividades, visando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, o SUAS disponibiliza atendimentos voltados à prevenção, especialmente, por meio dos serviços da proteção social básica, bem como, dos serviços de média e alta complexidade da proteção social especial, em situações mais graves.

No que se refere à Lei nº 13.431/2017, o SUAS tem por objetivo realizar o atendimento e/ou acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência e suas famílias, com vistas a evitar a repetição da violência, oferecendo suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos, limitando-se ao cumprimento da sua finalidade de proteção social, definida pela LOAS.

10.1.1 Revelação espontânea

No processo de atendimento ou acompanhamento socioassistencial em qualquer unidade ou serviço, pode ocorrer a identificação de sinais físicos ou comportamentais da ocorrência de violência, associada ou não à revelação verbal espontânea de criança ou adolescente para profissional do SUAS.

Nos casos de revelação espontânea, se possível, os seguintes procedimentos devem ser adotados, observando a faixa etária e as condições psicológicas da criança e do adolescente, fazendo-se necessário o estabelecimento de orientações e fluxos pela rede de atendimento das políticas setoriais para garantir formas adequadas de encaminhamentos às situações, conforme a organização do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD), que indica:

I Acolhida da revelação espontânea:

A revelação espontânea pode ocorrer para qualquer trabalhador do SUAS e fora dele, inclusive para aqueles que não estão previstos na NOB-RH/SUAS. Portanto, todos devem estar preparados para observar sinais e acolher crianças e adolescentes que podem estar vivenciando situações de violência. Deve-se ter todo o cuidado no sentido de evitar a revitimização da criança ou do adolescente com escutas e procedimentos inadequados ou desnecessários.

II Escuta do livre relato:

No caso de a revelação ocorrer perante um trabalhador que não compõe as equipes de referência previstas na NOB-RH/SUAS (ex: profissionais que exercem funções administrativas ou operacionais), preferencialmente, essa escuta deve ser realizada em conjunto entre quem acolheu a revelação espontânea e o profissional da equipe de referência.

III Relato imediato para a equipe de referência:

A pessoa e/ou profissional que ouviu o relato espontâneo deve acionar a rede de proteção e/ou a equipe de referência do serviço socioassistencial para que seja realizado o atendimento da criança ou adolescente e sua família, e comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade policial, quando for o caso.

O meio pelo qual tal profissional acionará a equipe de referência deve ser definido em âmbito local, seguindo o fluxo de comunicação estabelecido entre a rede de atendimento, podendo ser utilizada comunicação oral, relato escrito, reunião de equipe, entre outros procedimentos, que devem considerar a celeridade do atendimento.

IV Comunicação ao Conselho Tutelar:

A equipe de referência, tão logo tenha realizado a escuta da revelação espontânea e do livre relato, ou tenha sido acionada por outro profissional que realizou essa escuta, deve comunicar o caso ao Conselho Tutelar.

V Encaminhamento para acompanhamento especializado:

Preferencialmente, as crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias deverão ser encaminhadas para acompanhamento socioassistencial especializado no PAEFI/CREAS e em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS, especialmente na relação de referência e contrarreferência com o PAIF/CRAS. Onde não houver CREAS, a criança ou o adolescente e sua família devem ser encaminhados ao profissional de referência da proteção social especial.

VI Encaminhamento para rede:

A equipe de referência do serviço socioassistencial na qual a criança ou o adolescente realizou a revelação espontânea, deve encaminhar a informação aos outros órgãos do SGD da Criança e do Adolescente, respeitando os fluxos estabelecidos localmente.

O encaminhamento do caso deve ser monitorado, acompanhado de relatório – ou outro documento – no qual conste o registro do atendimento realizado, o livre relato da criança ou adolescente, quando houver e informações coletadas com a família ou acompanhante, que possam subsidiar a atuação da rede intersetorial, sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos vivenciados, evitando-se revitimização.

Destaca-se a necessidade de qualificação específica para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, a fim de romper barreiras de acessibilidade comunicacional e espacial e assegurar a proteção social desse público. Para isso, devem-se utilizar recursos de tecnologia assistiva, como metodologias específicas de atendimento, intérpretes de LIBRAS, entre outras, para proporcionar a plena acessibilidade no atendimento realizado.

É necessário adotar também procedimentos específicos para o atendimento culturalmente adequado de crianças indígenas ou pertencentes aos demais povos e comunidades tradicionais.

Da mesma forma, é indispensável a efetivação de consulta às lideranças e aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, para planejar o desenvolvimento do trabalho socioassistencial e definir os encaminhamentos a serem realizados.

Nos casos em que ocorra a revelação de situação de violência por outra pessoa, que não a criança ou adolescente vítima ou testemunha (por exemplo: familiares ou pessoas da comunidade), o profissional do SUAS deve realizar a acolhida e a escuta do relato e comunicar o fato ao conselho tutelar e aos demais órgãos do SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, respeitando o fluxo local estabelecido.

O profissional deve ainda informar à pessoa que revelou a situação sobre a possibilidade de ter sua identidade preservada, garantindo o sigilo profissional e sobre os encaminhamentos que serão realizados.

10.1.2 Identificação de sinais de violência ou suspeita pelo profissional

Os profissionais devem estar atentos e qualificados para identificar sinais de violência. Os sinais geralmente se revelam no corpo físico ou por meio de comportamentos que podem ser observados em conversas informais ou atendimentos sistemáticos nos serviços e programas. Assim que forem identificados possíveis sinais de situação de violência, o caso deve ser comunicado ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos do SGD.

SAÚDE

A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

(art. 10. Decreto nº 9.603/18)

EDUCAÇÃO

Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá: I - acolher a criança ou o adolescente; II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar; III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e IV - comunicar o Conselho Tutelar. (art.11. Decreto nº 9.603/18)

SUAS

O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial. § 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas. § 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS. § 3º Onde não houver CREAS, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial. § 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência. (art. 12. Decreto nº 9.603/18)

10.1.3 Escuta especializada no Sistema Único da Assistência Social (SUAS)

A escuta especializada a que se refere a Lei nº 13.431 de 2017, é historicamente denominada pelos trabalhadores do SUAS como **escuta qualificada** e está presente em todos os serviços e atribuições dos profissionais que compõem as equipes de referência.

A escuta é qualificada porque os técnicos de referência - assistentes sociais e psicólogos - devem exercitar ao longo de sua atuação a habilidade de ouvir com atenção e respeito e de compreender de maneira ampliada as demandas, as necessidades e as potencialidades dos usuários e das famílias atendidas, demonstrando para com eles compromisso e responsabilidade diante da situação vivenciada.

Assim, a escuta qualificada se fundamenta na capacidade de interpretar, analisar e compreender, para além do que foi dito, as entrelinhas das falas e dos discursos; atentar para comportamentos e sinais que possam evidenciar a vivência de violência, que não se esgota apenas na escuta, pode e deve ser ampliada com outros processos de compreensão da realidade.

Para tal, é preciso levar em consideração:

- A. A fragilidade emocional e social dos usuários;
- B. O agravamento das situações de risco;
- C. O surgimento de novos riscos;
- D. Os entrelaçamentos de inúmeras violências que podem estar presentes nestas situações;
- E. O desconhecimento dos meios para a sua proteção e/ou a descrença ou desconfiança inicial das/dos usuárias/os nas instituições.

O processo de escuta qualificada no SUAS implica o reconhecimento da multidimensionalidade das situações de vulnerabilidade, risco, violência e demais formas de violações de direitos, compreendendo como fatores pessoais, sociais, estruturais, comunitários, econômicos, culturais e territoriais compõem estas situações.

O principal objetivo da escuta é garantir a compreensão de aspectos e dimensões da vida dos sujeitos para o acesso aos cuidados, à proteção e aos direitos, não devendo enveredar para questionamentos em torno de detalhes ou da veracidade do fato narrado pelas crianças e adolescentes.

A escuta realizada pelas equipes de referência da assistência social tem a finalidade de promover a acolhida e a proteção da criança, do adolescente e de suas famílias, como também de possíveis violadores, não tendo por função a investigação criminal e averiguação do caso e deve primar pela não revitimização da criança e do adolescente e não pela busca de uma verdade.

10.1.4 Escuta Especializada e Depoimento Especial

Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. (Art. 7º da Lei nº 13.431/2017)

Seu objetivo é assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (Art. 19, do Decreto nº 9.603/2018)

Diferentemente da **escuta especializada**, que não tem o escopo de produzir prova, o **depoimento especial** é o procedimento de oitiva que visa à produção de provas para o processo de investigação e responsabilização, realizado perante autoridade policial ou judiciária. Para tal, deverá ser gravado assegurando a qualidade audiovisual em sala reservada, silenciosa.

A escuta especializada realizada pela rede socioassistencial, pode ser usada pela autoridade policial ou judiciária para subsidiar o processo de investigação e responsabilização, porém não é sua finalidade fundamental.

Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. (Art. 8º da Lei nº 13.431/2017)

O Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas. (Art. 22 do Decreto nº 9.603/2018)

O Ambiente para a Escuta:

O ambiente da escuta deve ser acolhedor, de decoração simples, que ofereça privacidade e sigilo, bem como, deve proporcionar acessibilidade.

Compartilhamento de informações:

Os serviços devem compartilhar entre si, de forma integrada, por meio de relatórios e em conformidade com o fluxo estabelecido em âmbito local, as informações coletadas junto às vítimas ou testemunhas, membros da família e outras pessoas de sua rede comunitária.

Conforme descrito no art. nº 28 do Decreto nº 9.603/2018, será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do SGD, que conterà, no mínimo:

- I - Os dados pessoais da criança ou do adolescente, com responsável, quando houver;**
- II - A descrição do atendimento;**
- III - O relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;**
- IV - Os encaminhamentos efetuados.**

As informações sobre a situação de violência relatada espontaneamente no atendimento devem ser registradas e enviadas, por meio de relatório, ao Conselho Tutelar e outros serviços da rede de proteção e órgãos do Sistema de Justiça (se for o caso), assegurando o sigilo profissional e preservando a privacidade da criança e do adolescente e de sua família. Ressalta-se que todos os serviços com responsabilidade de atuação devem manter o sigilo.

“No atendimento à criança ou ao adolescente pertencente a povos indígenas, a Fundação Nacional do Índio - Funai do Ministério da Justiça e o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde deverão ser comunicados”. (Art. 18 do Decreto nº 9.603/2018)

Capacitação

O processo de capacitação dos trabalhadores do SUAS em ações de educação permanente de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS) é fundamental para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, compreendendo a diversidade dos públicos atendidos, as especificidades das situações de vulnerabilidade e risco social, as violações de direitos e a complexidade das relações que permeiam a vida desses públicos para a realização do trabalho social.

Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo Único. O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos”. (Art. 27 do Decreto nº 9.603/2018).

11 O ASSISTENTE SOCIAL FRENTE À ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES PERANTE A LEI Nº 13.431/2017

A atuação profissional do assistente social na rede de proteção de crianças e de adolescentes atrela-se aos princípios orientadores da medida de proteção, elencada no art. 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais enfatizam o caráter pedagógico da intervenção, priorizando aquelas que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários em detrimento de práticas institucionalizantes, buscando intervir nas condições materiais e sociais a partir da avaliação das ações demandadas ao Estado via implementação de políticas públicas e/ou suas ausências. É preciso atentar para as orientações do CFESS (2014b, p. 22) que afirma “a dimensão técnico-operativa do Serviço Social não se confunde com imposições do jurídico e do normativo abstrato”.

O profissional do Serviço Social na rede de proteção deve pautar sua atuação norteadas pelas atribuições e competências articuladas ao projeto ético-político da profissão, a partir da razão crítico-dialética, tendo clareza dos limites e possibilidades de sua intervenção frente às requisições de escuta de crianças e de adolescentes, em contexto de violência.

Utilizando-se da dimensão teórico-metodológica ao ser requisitado a atuar frente às demandas de violências, onde deve direcionar sua prática para a busca da compreensão do contexto histórico, econômico, familiar, comunitário, cultural/étnico e político, como elementos estruturantes/determinantes da análise profissional acerca das violações de direitos.

Segundo a Resolução Conanda n.º 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do SGD, em conformidade com a Política Nacional de Atendimento da Criança e do Adolescente prevista nos Arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Parágrafo Único, diz que "Para os fins desta Resolução, entende-se por atendimento o conjunto de procedimentos adotados nos momentos em que a criança e o adolescente são ouvidos nos órgãos e entidades do SGD, envolvendo, entre outros, o Sistema de Justiça, os órgãos de Segurança Pública e do Poder Executivo e os Conselhos Tutelares." (BRASIL, 1990).

O art. 2º, incisos II e III, dispõe que:

§2º O atendimento deverá ser uma prática ética e profissional, de acordo com a regulamentação dos respectivos órgãos profissionais, não podendo agravar o sofrimento psíquico de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, devendo-se respeitar o tempo e o silêncio de quem é ouvido, prevalecendo as medidas emergenciais de proteção.

§3º Recomenda-se que sejam asseguradas à criança e ao adolescente todas as informações acerca dos casos em que estejam envolvidos para que possam melhor opinar.

art. 3º Recomenda-se que o atendimento contemple os meios técnicos e metodológicos necessários à preservação da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, respeitando suas vulnerabilidades e o desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

§1º O atendimento deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo das intervenções.

§2º O atendimento deverá proporcionar o devido acolhimento à criança e ao adolescente, promovendo a atenção e o suporte às suas necessidades e peculiaridades” (Conanda, 2014, p.03).

Ainda na mesma resolução, no art. 5º:

Recomenda-se que a entrevista, o estudo social, o estudo psicológico e a perícia da criança e do adolescente sejam conduzidos por profissionais tecnicamente habilitados, possibilitando o reconhecimento da situação vivenciada e permitindo a busca de medidas de proteção adequadas às especificidades dos sujeitos envolvidos. (Conanda, 2014).

Os estudos sociais visam sempre a proteção de direitos, inclusive do réu. São instrumentos de competência do assistente social, com a finalidade de conhecer e interpretar a realidade social na qual está inserido o objeto da ação profissional, ou seja, a expressão da questão social, o acontecimento ou a situação que dá motivo à intervenção, como afirma Fávero (2016). E não deve ser confundido com a escuta especializada.

Desde os primeiros projetos de implantação do chamado depoimento sem danos, atualmente denominado depoimento especial, os assistentes sociais foram requisitados para contribuir à realização do procedimento, entretanto, o CFESS vem reiterando a ausência de atribuições e de competências técnicas dos assistentes sociais para o cumprimento das abordagens necessárias para a prática do depoimento especial.

Na descrição das competências e atribuições profissionais, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da Lei nº. 8662/1993, não há qualquer indicativo de que assistentes sociais sejam habilitados a realizar a tomada de depoimento, a oitiva ou inquirição, seja de qual público for.

A formação e o exercício profissional do assistente social, assim como em outras profissões, estão estabelecidos naquilo que constitui sua matéria de intervenção. (CFESS - Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial).

Segundo a nota técnica do CFESS sobre a "escuta especializada" proposta pela Lei 13.431/2017, "A realização de entrevistas faz parte do rol de instrumentos e técnicas utilizadas pelo Serviço Social, sendo historicamente identificadas como parte da instrumentalidade da profissão".

Ainda de acordo com o CFESS:

[...] a entrevista com os sujeitos atingidos pela violência deve ter como eixo identificar como esses vivenciam a violência sofrida e qual a relação com as expressões da "questão social", bem como, buscar estratégias e recursos, sempre em conjunto com o usuário atendido, para o enfrentamento e superação dessa vivência. (CFESS, 2019).

A correlação das atividades do assistente social perante a Lei n.º 13.431/2017 traz uma série de questionamentos dentro da prática profissional quanto ao depoimento especializado.

Após a regulamentação da Lei 13.431/2017, muitos profissionais assistentes sociais, principalmente os que atuam no campo sociojurídico, passaram a ser pressionados a participar de capacitações e designados a implantar e realizar o depoimento especial, sob pena de responderem a processos administrativos, caso se negassem.

Relacionado à matéria de intervenção do Serviço Social, não há qualquer indicativo de que o assistente social deva realizar inquirição ou oitiva de qualquer pessoa. O objeto de estudo e trabalho do assistente social é a questão social e suas expressões na sociedade.

Fávero (2018, p. 68), o trabalho do Serviço Social no campo sociojurídico assume "a dimensão investigativa" na qual se realiza, no âmbito do exercício profissional, na busca de identificação e compreensão das dimensões que as diversas expressões da questão social, na qual a violência é uma.

Diferentemente dos operadores do Direito, o assistente social não possui a atribuição de responsabilização penal, ainda que atue em órgãos do sistema de Justiça. Mesmo nestes espaços, o assistente social trabalha na perspectiva da proteção social, da garantia de direitos e ampliação da cidadania dos sujeitos.

Garantir o direito e a proteção integral das crianças e adolescentes através do depoimento especial se desvincula dos princípios profissionais do assistente social, considerando que "o sistema judiciário brasileiro é tido como instituição formal, hostil e rígida, dirigida a adultos, recaindo sobre a criança ou ao adolescente, vítima de violência sexual, o estigma de objeto da peça processual, tornando-se verdadeiros meios de prova." (HOFFMEISTER, 2016, p. 139)

O Serviço Social, deste modo, não tem como atribuição jurídico-normativa a busca da responsabilização do sujeito autor da violência, não produz provas. Isto não está respaldado nas atribuições e competências definidas na Lei n.º 8.662/93, portanto, não sendo reconhecida pelo Conselho Federal de Serviço Social.

No entanto, diante do Decreto nº 9.603 de 2018, art. nº 19 e 27, o Poder Judiciário, entretanto, vem capacitando os profissionais nos campos de atuação acima descritos, incluindo assistentes sociais, para que possam realizar a oitiva de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Os profissionais que realizam o procedimento de depoimento especial, em geral, possuem formação em psicologia, serviço social ou pedagogia. O principal argumento dos defensores para que o depoimento especial seja realizado por assistentes sociais e psicólogos é a humanização do judiciário e a redução dos danos causados pela oitiva tradicional.

Ocorre que a humanização do judiciário não se resume apenas a atos específicos de apuração de violência, mas a uma política institucional que atinja os operadores do direito e todos os servidores, no cumprimento dos requisitos trazidos pelo protocolo orientador de atenção às vítimas de violência.

Promover, afirmar e proteger os direitos da população, em especial os direitos sociais, são ações que norteiam o exercício profissional do assistente social nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais, em especial no Poder Judiciário. Conforme Yamamoto (2009) a ação profissional do assistente social contribui para que necessidades e interesses dos sujeitos sociais adquiram visibilidade na cena institucional e pública, e possam ser reconhecidos.

Para os assistentes sociais a atuação no depoimento especial se mostrou como algo contraditório, haja vista que, o objetivo central da metodologia tem foco na penalização do agressor, mais do que a proteção da criança e do adolescente vítima de violência. Tal proteção depende de uma ação mais ampla que atinja a estrutura social e a efetividade das políticas públicas.

Vale ressaltar, entretanto, que o Serviço Social não está impermeável à proposta do depoimento especial (DE), pois dentro da categoria há alguns profissionais que entendem que o DE é protetivo ao público infantojuvenil, uma forma de humanização do atendimento. Já outros, além de não verem como protetivos, afirmam ser revitimizantes, avaliam que DE não é um momento de escuta e sim um momento de inquirição, no qual o assistente social estaria assumindo atribuições que são próprias do magistrado, em um debate interno e externo à profissão.

Há necessidade de uma análise mais profunda da complexidade desta metodologia de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com vistas a lutar contra o retrocesso posto em relação aos direitos humanos desses sujeitos, e também, sobre imposições às prerrogativas profissionais dos assistentes sociais.

Por fim, percebe-se que a relação Tribunal de Justiça, Serviço Social e prática do Depoimento Especial ser extremamente complexa e multifacetada, cercada de questões polêmicas, as quais precisam ser discutidas e estudadas, dada a relevância do trabalho profissional nesse espaço.

12 CONCLUSÃO

A atuação do profissional de Serviço Social no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, deve estar em consonância com a defesa e a garantia dos direitos infantojuvenis, possibilitando um espaço de informação, diálogo, e de escuta dos sujeitos, estimulando a reflexão crítica e oportunizando o acesso aos direitos. Para isso, o profissional deve ter domínio dos recursos teóricos, metodológicos, técnicos e éticos que orientam a profissão no conhecimento da realidade social, de seus movimentos, contradições e correlações de forças, bem como, possibilidades concretas de contribuir para mecanismos de proteção à infância e à juventude.

São ainda muitos os desafios dos profissionais de Serviço Social nas suas diversas áreas de atuação, principalmente quando se fala no campo do Poder Judiciário e no Ministério Público. De acordo com Fávero (2003), no sistema sócio jurídico o assistente social é subordinado a uma autoridade – juiz de Direito, promotor de Justiça ou outro – mas é autônomo, o que se legitima pela competência teórico-metodológica e ético-política, por meio do qual deve executar suas atribuições. Ou seja, o assistente social possui liberdade para direcionar a partir destas dimensões, o que lhe é requisitado a opinar conforme suas competências profissionais.

O profissional do Serviço Social precisa estar comprometido com a defesa dos direitos humanos, sendo este o norteador da sua prática, com o desempenho de suas funções para contribuir para a garantia de direitos (individuais, coletivos ou difusos), em consonância com a legislações vigentes.

Rey e Gasperin (2006) destacam que o Poder Judiciário e o Ministério Público são duas instâncias de poder regulamentadas pela Carta Magna, instituições distintas, que fazem parte do mesmo contexto jurídico e se complementam no cumprimento de suas responsabilidades. E são instituições que requerem ao profissional de Serviço Social uma multiplicidade de demandas, por alguns aspectos semelhantes, mas em outros muito diferentes, pela natureza e função institucional de cada um, assim como, as políticas públicas onde o profissional se insere, no entanto, essas diferenças não podem violar suas atribuições e prerrogativas profissionais.

A Resolução CFESS nº 554, de 15 de setembro de 2009, dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social.

Uma decisão judicial da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará transitada em julgado em outubro de 2020, no entanto, invalidou de forma definitiva a referida norma. Durante a Plenária Nacional Virtual do Conjunto CFESS-CRESS/2020, e segundo conselheira do CFESS, Daniela Moller, refletiu que o cumprimento da decisão judicial em relação à Resolução nº 554/2009 não encerrou o debate e posicionamento crítico sobre o tema. “Nosso trabalho se relaciona com a proteção social.

É em um ambiente de regime democrático, com todos os seus limites, que reafirmamos nosso compromisso e a necessidade de aprofundar este debate.” (CFESS, 2020)

Ainda segundo a referida autora, o debate precisa ter continuidade, pois desde o início, o CFESS defende a implementação de políticas públicas voltadas à proteção integral e um trabalho profissional que reconheça crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. (Idem)

Desse modo, percebemos que aos poucos o assistente social vem assumindo um lugar de destaque no Judiciário brasileiro. Ainda há muito a se conquistar, mas cabe-nos enquanto profissionais nos lançarmos cotidianamente à construção desse exercício profissional crítico, competente, criativo, alicerçado sob bases democráticas, com o objetivo precípua reafirmar a direção social da profissão.

REFERÊNCIAS

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 28/03/2023

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1927, Página 476 (Publicação Original) Revogada. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html>>

BRASIL. Decreto do Conselho de Ministros nº 994, de 15 de maio de 1962. Regulamenta a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957, que dispõe sobre o exercício da profissão de Assistente Social. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselhodeministros-994-15-maio-1962-351749-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 28/03/2023

BRASIL. Decreto n.º 9.603 de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 dez. 2018.

BRASIL. Lei n.º 1.889, de 13 de junho de 1953. Dispõe sobre os objetivos do ensino do serviço social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistentes Sociais e Agentes Sociais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 jun. 1953.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n.º 8.662 de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 08 jul. 1993.

BRASIL. Lei n.º 13.431 de 04 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

BRASIL. Ministério da Cidadania. Parâmetros de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Brasília. Agosto de 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – 4. ed. 4. reimp. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2010.

REFERÊNCIAS

BRAVO, M. I. S. Política de Saúde no Brasil. In: Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. As Políticas de Seguridade Social Saúde. In: CFESS/CEAD. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo III: Política Social. Brasília: UnBCEAD/ CFESS, 2000.

CASATE, J. C.; CORRÊA, A. K. Humanização do atendimento em saúde: conhecimento veiculado na literatura brasileira de enfermagem. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 13, n. 1, p. 105-111, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº 557/2009, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. 2009. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009. > Acesso em: 08 out.2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Parâmetros para atuação de assistentes social e psicólogos (as) na Política de Assistência Social. Brasília: 2007.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Daniela Möller, Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz. Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para execução do Depoimento Especial. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Möller, Daniela. Decisão judicial invalida Resolução CFESS 554/2009. Normativa revogada tratava do “Depoimento Especial” Notícias. Quarta, 18 de Novembro de 2020. CFESS : Brasília, 2020. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1766>> acesso em 08/10/2021.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NORMAS CORRELATAS. – 14. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. 290 p.

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES. Resolução nº 169/2014, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgão e entidade do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts.86,87, incisos I,II,V,VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: DF, 2014.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informação/participação-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-criança-e-do-adolescentee-conanda/resolução-169-protECAo-crianca-e-adolescente.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Recomendação nº 2/2016. Recomenda aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo como que preveem os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento n.º 36/2014, de 5 de maio de 2014. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 299 de 05/11/2019. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. DJe/CNJ nº 250/2019, em 03/12/2019, p. 4-7

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento n.º 116 de 27 de abril de 2021. Altera o Provimento nº 36, de 5 de maio de 2014, para adequação às alterações promovidas pela legislação e às informações atualizadas obtidas perante os Tribunais de Justiça.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento n.º 118, de 29 de junho de 2021. Dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revoga o Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça. Fonte: DJe/CNJ nº 168/2021, de 30 de junho de 2021, p. 39-41.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO Nº 67, DE 16 DE MARÇO DE 2011. Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas. Publicado em Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 30/03/2011. Disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/705> > Acesso em: 28/03/2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO Nº 71, DE 15 DE JUNHO DE 2011. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências Publicação: Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 07/07/2011 Vigente.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO Nº 33, DE 5 DE ABRIL DE 2016. Dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Publicação: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 1-3, edição de 04/05/2016. Vigente Disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4014#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20diretrizes%20para%20a,do%20Distrito%20Federal%20e%20Territ%C3%B3rios> > Acesso em 28/03/2023

REFERÊNCIAS

FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (org.). O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. 11. ed. (revista/atualizada), 2ª R. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

FÁVERO, Eunice Teresinha. “Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária” In: O Estudo Social em Perícias, laudos e Pareceres Técnicos. CFESS. Brasília: Editora Cortez, 2003, p.9-52.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. São Paulo: 2012, p. 171.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. São Paulo: 2018, p. 68.

GESUAS. A Instrumentalidade na prática do Assistente Social. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/a-instrumentalidade/>. Acesso em: 16 fev. 2022.

GESUAS. O que é Relatório Social e quais são os tipos. Disponível em: < <https://www.gesuas.com.br/blog/o-que-e-relatorio-social-e-quais-sao-os-tipos/>.> Acesso em: 17 fev. 2022.

HOFFMEISTER, Marleci. De Seres Inferiores à Sujeitos de Direito: a voz e a vez da criança/adolescente no contexto forense. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, HOFFMEISTER, Marleci. De Seres Inferiores à Sujeitos de Direito: a voz e a vez da criança/adolescente no contexto forense. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci (Orgs.) Depoimento especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

IAMAMOTO, Marilda V.; CARVALHO, Raul de. Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: Serviço Social: Direitos sociais e Competências profissionais. v.1. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

MATOS, Maurílio Castro. Nota Técnica sobre a "escuta especializada" proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social. 2019. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnica-escuta-especial-2019.pdf>.> Acesso em: 04 jul. 2021.

MEDEIROS, Juliana. A Instrumentalidade na Prática do Assistente Social. GESUAS, 16, nov. 2017. Disponível em: <<https://www.gesuas.com.br/blog/a-instrumentalidade/>.> Acesso em: 01 jul. 2021.

PARÁ. Política Estadual de Assistência Social. LEI Nº 9.892, de 13 de abril de 2023. Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará; estrutura o Sistema Único de Assistência Social do Estado do Pará (SUAS/ PA); e revoga a Lei Estadual nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996. Diário Oficial do Estado nº35.363: Belém, PA, 14 abril, 2023, p.10/14

PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo.- Curitiba, 2013. 6ª Edição

REY, Beatriz Fortes & GASPERIN, Cláudia. “Do judicial ao extrajudicial: Construindo um modelo de assessoria em serviço social”. Trabalho apresentado no I ENCONTRO NACIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Porto Alegre, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra; CURY, Munir (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. 1592 p. / 13.ed

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra; CURY, Munir (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. 1592 p. / 13.ed

APÊNDICES
MODELOS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS



APÊNDICE A RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SOCIAL

Por solicitação da Promotoria de Justiça, o Dr. , da PJ , procedeu-se à AVALIAÇÃO SOCIAL da Sra. , constante na Notícia de Fato nº

1-PROCEDIMENTOS TÉCNICOS ADOTADOS:

2-SÍNTESE DA SITUAÇÃO ESTUDADA:

3-SITUAÇÃO ATUAL:

4-HISTÓRICO E RELAÇÕES FAMILIARES:

5-CONDIÇÕES DE SAÚDE:

6-CONDIÇÕES DE MORADIA E RELAÇÃO DE VIZINHANÇA:

7-CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS.

Belém, ...de... de 20.. .

Assistente Social/MP
GRESS

APÊNDICE B RELATÓRIO DE ATENDIMENTO SOCIAL

Por solicitação da Promotora de Justiça, Dr. _____, PJ _____, procedeu-se ATENDIMENTO SOCIAL a _____, em decorrência de situação constante no procedimento registrado no SIMP.

1- SÍNTESE DA SITUAÇÃO ESTUDADA:

2- RELATO DO ATENDIMENTO:

3- CONSIDERAÇÕES:

Belém, de _____ 20_____

Assistente Social/MP

_____ CRESS

APÊNDICE C RELATÓRIO DE ESTUDO E PESQUISA

Por solicitação do Promotor de Justiça, Dr. _____, PJ, procedeu-se PESQUISA SOBRE a _____, para subsidiar a _____, conforme ação contida no _____.

1- PROCEDIMENTOS TÉCNICOS ADOTADOS:

2- OBJETO DE ESTUDO:

3- DADOS EMPÍRICOS DO OBJETO DE ESTUDO:

4- DIRETRIZES E CONFIGURAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO

5- CONSIDERAÇÕES:

6- REFERENCIAS DE INFORMAÇÕES:

APÊNDICE D RELATÓRIO DE VISITA INSTITUCIONAL

Por solicitação da Promotora de Justiça, Dra. , procedeu-se visita Institucional a , conforme situação descrita no procedimento sobre registro nº: -MP/PJ .

1- PROCEDIMENTOS TÉCNICOS ADOTADOS:

- Visita na , no dia , no endereço:
- Entrevista com o Sr. , realizada no dia e local.
- Contato telefônico com o Sr.

2- SÍNTESE DA SITUAÇÃO ESTUDADA:

3- ENVOLVIDOS:

4- OBJETIVO DA VISITA:

5- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS.

Belém, de de 20...

APÊNDICE E RELATÓRIO DE ATENDIMENTO INICIAL

Por solicitação da Promotora de Justiça, Dr., da PJ, procedeu-se breve entrevista com o adolescente, ?, nascido em, idade, filho de , residente na Rua , bairro ; conforme situação descrita no procedimento nº. Diante do fato, a abordagem forneceu informações registradas abaixo:

- 1- Situação sociofamiliar:
- 2- Renda familiar
- 3- Aspecto escolar e de trabalho:
- 4- Aspectos de saúde:
- 5- Sobre o ato infracional:

6- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Belém, de ...de 20.. .

APÊNDICE F
PROTOCOLO DE ANÁLISE TÉCNICA

Belém (PA), de de 20

Protocolo N°

ANÁLISE TÉCNICA N° /20..

ASSUNTO:

SOLICITANTE:

DESCRIÇÃO:

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Assistente Social – GATI
Mat.



APÊNDICE G MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO UTILIZADO

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, _____, assistente social, CRESS/PA n° _____, domicílio profissional à _____ (Rua, Avenida etc) _____, n° _____, na cidade de Belém, Estado do Pará, autorizo a utilização dos dados coletados por meio de entrevista (método e técnica social reconhecidos pelo Conselho Federal de Serviço Social) por Maria de Lurdes de Carvalho Soares Almeida, assistente social do Ministério Público do Estado do Pará, para fins de inclusão das informações prestadas na publicação do referido ministério público intitulado Atribuições do assistente social no campo sociojurídico e nas políticas de assistência social e de saúde.

Declaro estar ciente que:

- a) As informações por mim relatadas serão incluídas na referida publicação;
- b) Qualquer transformação do material na publicação deverá excluir toda informação que possibilite minha identificação por parte de terceiros;
- c) Em qualquer momento que julgue necessário posso pedir que os dados informados não sejam publicados na revista.

Belém (PA), xx de xxxxxxx 2023.

Assinatura do assistente social entrevistada

assinatura da assistente social entrevistadora

Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

ANEXOS



ANEXO A - Proteção Social Básica, quadro síntese

Proteção Social Básica

Objetivo: Trabalho Social com famílias, de caráter continuados, com finalidade de fortalecer a função protetiva da família, Prevenir situações de risco; desenvolver potencialidades e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Público Destinatário: Famílias e indivíduos que vivem em condição de vulnerabilidade social; pobreza; privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros); fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras)

Equipamento de Referência: Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e em outras unidades básicas e de assistência social (governamental e não governamental).

Principais Serviços Oferecidos: PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família); SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); SPBD (Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência e Idosas)

Proteção Social Especial

Objetivo: Trabalho multiprofissional destinado a dar apoio, orientação e acompanhamento à famílias e indivíduos em situações de risco, ameaça ou violação de direitos, e que estejam com vínculos familiares fragilizados ou em processo de rompimento.

Público Destinatário:

❖ **Média Complexidade:** direitos violados, com vínculos familiar e comunitário fragilizados mas sem rompimento; ameaça ou violação dos direitos

❖ **Alta Complexidade:** sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando de proteção integral e ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Média Complexidade:

Equipamentos de Referência e Serviços Oferecidos:

1. CREAS (Centros de Referência Especializado de Assistência Social);
2. PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos);
3. Serviço Especializado em Abordagem Social;
4. Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
5. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosas e suas Famílias.

Centro POP

Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua; Especializado em Abordagem Social
Serviço Especializado em Abordagem Social;

Centro Dia

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosas e suas Famílias;

ANEXO B - Proteção social alta complexidade, quadro síntese

Alta Complexidade:

Equipamentos de Referência e Serviços Oferecidos:

1 Serviço de Acolhimento Institucional

1.1 Para Crianças e Adolescentes

- Equipamento de Referência: Casa-Lar e Abrigo Institucional

1.2 Para Adultos e Família

- Equipamento de Referência: Abrigo Institucional e Casa de Passagem

1.3 Para Mulheres em Situação de Violência

- Equipamento de Referência: Abrigo Institucional

1.4 Para Jovens e Adultos com Deficiência

- Equipamento de Referência: Residência Inclusiva

1.5 Para Idosos

- Equipamento de Referência: Casa-Lar e Abrigo Institucional (instituição de Longa Permanência)

2 Serviço de Acolhimento em República

- Para Jovens de 18 a 21 anos, após o desligamento dos serviços de acolhimento,
- Para Adultos e Famílias em Processo de Saída de Rua
- Para Idosos que tenham capacidade de gestão coletiva, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que faça uso de equipamentos de autoajuda.

3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

- Serviço destinado ao convívio de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em lares de famílias cadastradas, em que após avaliação técnica indique a possibilidade de retorno a família de origem ou extensa, ou na impossibilidade encaminhada à adoção
- Equipamento de Referência: Unidade de Referência da Proteção Social Especial e Residência da Família Acolhedora

4 Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência

- Equipamento de Referência: Unidades Referenciadas ao Órgão Gestor da Assistência Social

ANEXO C -
Ofício à Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Pará



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Centro de Apoio Operacional Infância e Juventude

Ofício n.º 110/2023-MP/PGJ-CAOIJ

Belém, 14 de abril de 2023.

A Sua Senhora a Senhora
CAMILA AMADO SOARES
Secretária de Gestão de Pessoas

Senhora Secretária,

Com os devidos cumprimentos, informamos a V. Sa. que o Ministério Público do Pará, através do Centro de Apoio Operacional da Infância, em conjunto com os técnicos especializados do Grupo de Atuação Técnica Interdisciplinar-GATI e das promotorias de justiça, elaboraram manual referente ao papel do assistente social no campo sociojurídico e nas políticas de assistência social e saúde.

O referido documento objetiva fomentar que o Sistema de Justiça conheça melhor a atividade do assistente social, assim, considerando a relevância das atividades desenvolvida no Tribunal de Justiça do Estado do Pará na matéria, solicito que V. Sa. informe eventual normativa interna que regule a matéria, bem como, possíveis protocolos adotados pelos técnicos em seus atendimentos no âmbito do TJPA, bem como, que indique uma pessoa de referência que possa ser entrevistada a fim de que o teor de suas informações venham constar na publicação que o MPPA pretende realizar

No ensejo, renovo os protestos de apreço e consideração por V. Exa.

Mônica Rei

Moreira Freire

MÔNICA REI MOREIRA FREIRE

Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

Assinado de forma digital
por Mônica Rei Moreira
Freire
Dados: 2023.04.17
13:14:27 -03'00'

**ANEXO D -
Cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado**

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
--	---

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, Márcia Moras Rabelo, assistente social, CRESS/PA
nº 1193, domicílio profissional à (Rua, Avenida etc)
Praca Amazonas, nº 39, na cidade de Belém, Estado
do Pará, autorizo a utilização dos dados coletados por meio de entrevista (método e técnica
social reconhecidos pelo Conselho Federal de Serviço Social) por Maria de Lurdes de Carvalho
Soares Almeida, assistente social do Ministério Público do Estado do Pará, para fins de
inclusão das informações prestadas na publicação do referido ministério público intitulado
*Atribuições do assistente social no campo sociojurídico e nas políticas de assistência social e
de saúde.*

Declaro estar ciente que:

- a) As informações por mim relatadas serão incluídas na referida publicação;
- b) Qualquer transformação do material na publicação deverá excluir toda informação que
possibilite minha identificação por parte de terceiros;
- c) Em qualquer momento que julgue necessário posso pedir que os dados informados
não sejam publicados na revista.

Belém (PA), 12 de maio de 2023.

Márcia Moras Rabelo
Assinatura do assistente social

Maria de Lurdes de C.S. Almeida
Maria de Lurdes de Carvalho Soares Almeida
CRESS 3190 Mat MPPA

Mônica Rei Moreira Freire
Promotora de Justiça
Mônica Rei Moreira Freire
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

ANEXO F -
Cópia do e-mail enviado ao Conselho Regional de Serviço Social - 1ª Região,
convidando-os a prefaciар o presente documento

26/06/2023, 13:00 Zimbra

Zimbra **caoinfancia@mppa.mp.br**

Re: Ofício n.º 267/2023-MP/PGJ-CAOIJ - Convite ao CRESS

De : Presidência <cress1rpa@cress-pa.org.br> qua., 03 de mai. de 2023 18:30
Assunto : Re: Ofício n.º 267/2023-MP/PGJ-CAOIJ - Convite ao CRESS 📎 1 anexo
Para : CAOIJ <caoinfancia@mppa.mp.br>

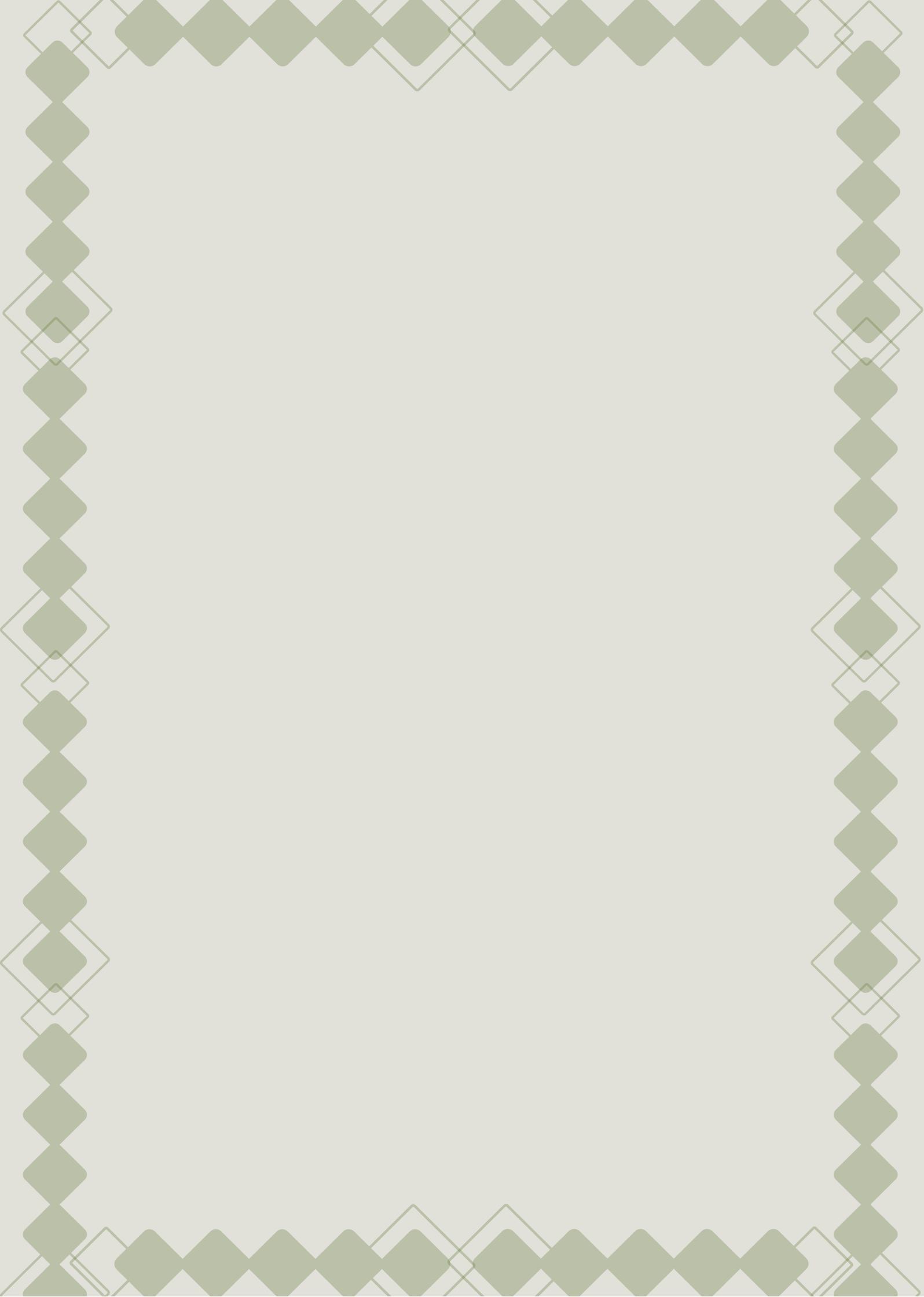
A 2023-05-03 11:58, CAOIJ escreveu:
> Ofício n.º 267/2023-MP/PGJ-CAOIJ
> Belém, 03 de maio de 2023.
>
> Ilma. Sra.
> OLGA MYRLA TABARANÃ SILVA
> Presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Pará (CRESS)
> - 1.ª Região
>
> Senhora Presidente,
>
> Com os devidos cumprimentos, informo a V. Sa. que o Ministério
> Público do Pará, por meio do Centro de Apoio Operacional da
> Infância e Juventude, em conjunto com os técnicos especializados do
> Grupo de Atuação Técnica Interdisciplinar (GATI) e das promotorias
> de justiça, elaborou Manual intitulado "Atribuições do assistente
> social no campo sociojurídico e nas políticas de assistência social
> e de saúde", cujo objetivo é fomentar que o Sistema de Justiça
> conheça melhor a atividade do assistente social.
>
> Diante da expertise deste Conselho, tenho a honra de convidar V. Sa.
> para redigir o prefácio e contribuir com o referido manual, visando
> sua publicação, prevista para ocorrer no mês corrente.
>
> No aguardo de vossa manifestação e certa vossa contribuição,
> externo a V. Sa. protestos de apreço e consideração.
>
> Cordialmente,
>
> MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
>
> Promotora de Justiça
>
> Coordenadora do CAOIJ
>
> -----
> FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO
>
>>

Prezados,

Segue como ficou acordado na reunião, segue o prefacio solicitado.

Olga Myrlla Tabaranã Silva

<https://correio.mppa.mp.br/h/printmessage?id=144207&tz=America/Araguaina> 1/2





Impressão – Serviço de Artes Gráficas – MPPA
Ministério Público do Estado do Pará
Endereço Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66015-160,
Fone [91] 40063400 - CNPJ 05054960/0001-58.
Homepage www.mppa.mp.br

